



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1071

Recife - Quarta-feira, 07 de setembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 40/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constante do anexo da Portaria PGJ nº 2.096/2022, após desistência, conforme anexo deste Aviso.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.192/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.104/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Coordenação Ministerial do Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.104/2022, do dia 25.08.2022, publicada no dia 26.08.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.193/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 438586/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 1.983/2022, publicada no DOE de 10/08/2022, por meio da qual foi designado o Bel. WESTEY CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 05/09/2022 a 19/09/2022,

em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.194/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Éricka Garmes Pires.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.195/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mpe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.196/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.197/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias do Bel. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.198/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, através do processo SEI nº 19.20.0364.0019896/2022-93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 01867.000.566/2022, em trâmite no sistema SIM, junto ao cargo de 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, face suspeição da Promotora de Justiça natural a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.199/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0137.0018056/2022-22;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo publicado pela Portaria PGJ nº 2.096/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar as Belas. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, e MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de Saúde da Infância e Juventude, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 30/04/2023.

II - Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ nº 2.081/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 186/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 438586/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/09/2022

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438401/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438688/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438597/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 02/09/2022, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438645/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 02/09/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437927/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438440/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438649/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 04/09/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438569/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: Em que pese a extemporaneidade do pedido de compensação de plantão encaminhe-se ao PRE para análise e deferimento ou não, considerando tratar-se de Promotor de Justiça com atuação eleitoral.

Número protocolo: 438381/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438536/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 30/08/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438435/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438373/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para o mês de outubro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438409/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para o mês de outubro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438402/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438378/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438465/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438483/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438256/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro, a partir do dia 03/10/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437739/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438364/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2004.1), programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437965/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436778/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de 15 (quinze) dias de gozo de licença-prêmio, a partir do dia 05/10/2022, referentes ao 8º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435588/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/09/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueira

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueira

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de setembro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 188/2022
Recife, 6 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0374.0018476/2022-65
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Tramitando via SEI nº 19.20.0374.0017577/2022-88.
Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0137.0014770/2022-86
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Providenciado passagens a éreas e diárias via SEI Nº 19.20.0281.0015784/2022-36.

Número protocolo: 19.20.0137.0014875/2022-64
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, Para Participar do II Encontro Nacional de Promotores de Justiça de Ordem Tributária, a se realizar em Vitória-ES nos dias 01 e 02/09/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0739.0020284/2022-94
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, Promotor de Justiça da Capital, para Participar do Encontro de Gestores da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - REDE LAB/2022, a se realizar em Brasília-DF nos dias 27 e 28/09/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de

pagamento.

Número protocolo: 19.20.0262.0020372/2022-23
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Autorizo o afastamento. Encaminhe-se ao DEMAPA.

Número protocolo: 19.20.0262.0020844/2022-83
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco-ESMP, para participar, atendendo à Convocação 052/2022-CDEMP, da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, a se realizar nos dias 15 e 16/09/2022, no Rio de Janeiro-RJ. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 02/09/2022
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.672,24, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, para participar de Reunião dos Coordenadores dos 5 Estados integrantes do Programa FPI - Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do São Francisco, com o Consultor da Agência Peixe Vivo, a realizar-se nos dias 05 e 06/08/2022, em Propriá/SE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000952.0018870/2022-40
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 05/09/2022
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Requeridas 12 diárias em razão da durabilidade do curso, mas, em razão de contensão de despesas, Defiro o pagamento de 08 (OITO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 8.513,20, bem como de passagens aéreas, ao Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do Curso de Produção do Conhecimento, a ser ministrado pelo Centro de Inteligência da Marinha do Brasil, a se realizar em Brasília/DF, no período de 12 a 23/09/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 028/2022 PGJ
Recife, 6 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número de protocolo: 19.20.0239.0021263/2022-76

Documento de origem: SEI

Assunto: Diárias

Data de Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, à Bela. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar de reunião no GNACE e de reunião no CNPG a se realizarem em Brasília-DF no dia 30/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**DECISÕES Nº 55/2022 e 56/2022- EC**
Recife, 6 de setembro de 2022

DECISÃO Nº. 55/2022 – EC

SEI Nº. 19.20.1425.0016656/2022-72

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 01669.000.202 /2021

Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Suscitada: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

ASSUNTO: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO: esta Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça (POR-PGJ nº 2.295/2021), nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, FIXA a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

DECISÃO Nº. 56/2022 – EC

SEI Nº. 19.20.032.0018635/2022-59

Suscitante: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Direito à Saúde.

Suscitada: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

ASSUNTO: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO: esta Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça (POR-PGJ nº 2.295/2021), nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, FIXO a atribuição da 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL, para atuar na lide em apreço.

Recife, 06 de setembro de 2022.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotor de Justiça

Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 116/2022 - CSMP**
Recife, 6 de setembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 34ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 19 a 23 de Setembro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 14/09/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 16/09/22).

Recife, 06 de setembro de 2022.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP em exercício

AVISO Nº 117/2022- CSMP
Recife, 6 de setembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos que a 22ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 07/09/2022 (primeira quarta-feira do mês), fica transferida para o dia 14/09/2022 (quarta-feira), em decorrência do feriado nacional.

Recife, 06 de setembro de 2022.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 874/2022**
Recife, 6 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 823/2022 de 26/08/2022 para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quiotti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Setembro de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 875/2022
Recife, 6 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 822/2022 de 26/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 876/2022
Recife, 6 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 823/2022 de 26/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Setembro de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 877/2022
Recife, 6 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada em 03/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1142.0020345/2022-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.465-0, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, nos dias 05, 06, 08 e 09/09/2022, e no período de 12 a 30/09/2022, em virtude de gozo de lic. eleitoral e férias da titular DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº189.010-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 878/2022
Recife, 6 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0020357/2022-10, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.761-6, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, pelo período de 24/08 a 05/09/2022, em virtude de licença médica da titular JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.839-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 879/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº: 19.20.0282.0016258/2022-27, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.215-6, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 06 dias, referentes aos dias 27 e 30/05/2022, 03, 06 e 13/06/2022 e 15/07/2022, tendo em vista gozo de folgas compensadas do titular ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 27/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Setembro de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL 0155.2022

Recife, 6 de setembro de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0155.2022.CPL.PE.0081.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0155.2022.CPL.PE.0081.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de serviços de organização, execução e apoio logístico necessário à realização do “II JOGO DE FUTEBOL DO MPPE” – na Arena Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a empresa TRIUNFO PRODUCOES EM ESPORTE, LAZER E CULTURA LTDA.-ME, CNPJ nº 17.938.008/0001-04, no valor global de R\$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de setembro de 2022

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL 0158.2022

Recife, 6 de setembro de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0158.2022.CPL.PE.0084.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0158.2022.CPL.PE.0084.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa, visando à prestação de serviços de organização, do evento: “II CORRIDA E CAMINHADA DA FAMÍLIA MPPE DO SERTÃO” – Petrolina / PE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a empresa A.R HENRIQUES LAZER E RECREAÇÃO ME, CNPJ nº 11.103.976/0001-06, no valor global de R\$ 33.550,00 (Trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), representando uma economicidade de 14,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de setembro de 2022

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 162/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1331

Assunto: Solicitação de Informações nº 024/2022

Data do Despacho: 05/09/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1332

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 05/09/22

Interessado(a): Flavia Maria Mayer Feitosa Gabinio

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1333

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 05/09/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1334
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1335
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 05/09/22
Interessado(a): Fernando Barros de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1336
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/09/22
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1337
Assunto: Solicitação de Informações nº 024/2022
Data do Despacho: 05/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1338
Assunto: Ofício Circular nº 034/2022
Data do Despacho: 05/09/22
Interessado(a): CAO Patrimônio Público e Social
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1139
Assunto: Ofício PJCv 014/2022 - Coordenação
Data do Despacho: 06/09/22
Interessado(a): Marco Aurélio Farias da Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1340
Assunto: Ofício NPAD nº 094/2022
Data do Despacho: 06/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1341
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/09/22
Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 093/2022
Data do Despacho: 05/09/22
Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 094/2022
Data do Despacho: 05/09/22
Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 055/2022

Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 011/2021
Data do Despacho: 02/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0286.0021004/2022-59
Assunto: Convocação
Data do Despacho: 05/09/22
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquiridos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 05/09/22
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando à indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 092/2022
Data do Despacho: 06/09/22
Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 117/2022
Data do Despacho: 06/09/22
Interessado(a): Núcleo de Apoio de Tecnologia e Inovação (NTI)
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 010/2022
Data do Despacho: 06/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Arquivem-se os presentes autos de Procedimento de Gestão Administrativa, com as anotações de estilo.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 06/09/22
Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

CONVOCAÇÃO CGMP Nº 002/2022 Recife, 6 de setembro de 2022

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, visando atender a Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015; da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, CONVOCA os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos responsáveis pelas visitas de inspeção às entidades listadas em anexo, para participarem de reunião virtual a se realizar no dia 13 de setembro do corrente ano, a partir das 14:30h, na qual serão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tratadas questões atinentes à Resolução CNMP nº 20/2007. O acesso à aludida videoconferência deve ser realizado através do link Google Meet: meet.google.com/qjd-vbvs-cwm, utilizando-se, exclusivamente, o e-mail institucional.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 124/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento SIM Nº: 02059.000.012/2020
Entidade: Fundação Altino Ventura
Objeto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 124/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 005/2021/PJFEIS/MPPE e o Relatório Técnico nº 002/2021/PJFEIS/MPPE, elaborados pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;
RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Altino Ventura, referente ao exercício financeiro de 2019.

Recife, 06 de setembro de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01923.000.156/2020

Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.156/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo 01923.000.156-2020

Ref. Horto d'el Rey

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216 da CF/88, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

CONSIDERANDO que também de acordo com o art. 216 § 1º da CF/88, "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação";

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 23 da CF/88, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras: (...) III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; e IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural"(...);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01, de caráter nacional, denominada Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, XII, traz como diretriz geral da política urbana nacional a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

CONSIDERANDO que a ação protetiva do patrimônio cultural não configura mera opção ou faculdade discricionária do Poder Público, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, mas sim imposição cogente, que obriga juridicamente todos os entes federativos, daí se falar em princípio da intervenção obrigatória do Poder Público em prol da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que os Municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio de da ação legiferante complementar e supletiva e das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o Princípio da Prevenção, por meio do qual todas as medidas protetivas ao bem cultural devem ser tomadas, eis que, por se tratar de bem não renovável, uma vez configurado o dano, muitas vezes impossível será sua reparação material;

CONSIDERANDO que o Centro Histórico de Olinda remete ao início da colonização portuguesa no Brasil, no século XVI, quando se consolidou como sede da Capitania de Pernambuco, no período áureo da economia de cana de açúcar, tendo sido o referido conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico tombado pelo Iphan em 1968;

CONSIDERANDO que, em 1982, Olinda foi a segunda cidade brasileira a ser declarada Patrimônio Cultural da Humanidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela Unesco, após Ouro Preto (MG);

CONSIDERANDO que o título de Patrimônio da Humanidade obviamente posiciona Olinda num patamar diferenciado aos olhos do mundo, tornando seu patrimônio histórico cultural um direito fundamental a ser titularizado de forma genuinamente difusa, não apenas pelos olindenses, moradores, visitantes ou pernambucanos, mas por todos os cidadãos do planeta;

CONSIDERANDO que o tombamento do Sítio Histórico, assim como sua condição de patrimônio mundial da humanidade se fundamentam em três elementos principais e conjugados que integram a sua paisagem: massa vegetal, casarios e oceano, daí porque a preservação de seus bens culturais implica necessariamente a adequada manutenção de sua cobertura vegetal, ou seja, a mesma atenção que se dispensa ao patrimônio construído deve ser estendida à cobertura vegetal;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº. 01923.000.156-2020, instaurado para acompanhar/fiscalizar políticas públicas acerca do Horto d'el Rey, no qual foram determinadas e cumpridas diversas diligências, assim como realizados diversos atos ministeriais, destacando-se: a) Parecer Técnico nº. 004/2011, da lavra da Diretoria de Planejamento Ambiental, encaminhado pela então Secretaria de Transportes e Controle Urbano e Ambiental do Município de Olinda; b) certidão de Inteiro Teor da área, formada por diversas glebas, emitida pelo Cartório de Imóveis e encaminhada pela Secretaria de Patrimônio e Cultura do Município de Olinda; c) comunicação interna da Secretaria de Patrimônio e Cultura nº. 017 /2015; d) Relatório Técnico de Vistoria nº. 04/2015, da lavra da Secretaria do Meio Ambiente; e) Informação Técnica nº. 07/PSR/2015 contendo Relatório de Vistoria do Iphan; f) Relatório de Vistoria nº. 07/2016, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente do MPPE.

CONSIDERANDO que os elementos documentais acima dão conta, em síntese, que o Horto d'el Rey é uma área privada que:

a) constitui uma grande massa verde, caracterizada pela densa vegetação, localizada no Sítio Histórico de Olinda, sendo a maior área de cobertura vegetal da área tombada;b) no passado, abrigou o 2º Jardim Botânico do Brasil, criado em 1811, com objetivo de aclimatar plantas vindas do exterior e a necessidade de proporcionar refúgio da fauna e flora para o restabelecimento do ecossistema da área e a amenização da temperatura local;c) o Plano Diretor do Município, tendo por finalidade proteger as áreas que, frente aos seus atributos ambientais, oferecem potencial para as atividades recreativas, classifica-a como Zona Ambiental Recreativa;d) foi erigido à categoria de Área de Relevante Interesse Ecológico pelo Decreto Municipal nº. 072 /2005 considerando a necessidade de garantir a preservação de áreas verdes no Sítio Histórico de Olinda, evitando o processo de erosão que prejudica a estabilidade dos morros, ameaçando os monumentos históricos da cidade e a segurança da população; e) de acordo com a Rerratificação do Polígono de Tombamento do Município de Olinda e seu entorno nº. 1155/79, o Horto del Rey (Sítio Manguinhos) se encontra inserido na área tombada do Município de Olinda, que abrange o Setor C, que corresponde aos trechos de maior densidade de elementos naturais, estando localizada no Subsetor C3 (área especial de proteção florestal), juntamente com o Hotel Sete Colinas e a Igreja de São Francisco;

CONSIDERANDO que, além da farta documentação sobre a área constante dos autos, registra-se nos autos, ainda, Audiência realizada no dia 15/03/2018 nessa Promotoria de Justiça com diversos atores sociais, ocasião em que foram discutidos os principais problemas sobre o Horto, restando claro que as atuações para a proteção do local sempre se limitaram a intervenções pontuais por parte das diversas gestões

municipais, sobretudo no que diz respeito a ocupações irregulares, sendo ausente um planejamento ou políticas públicas mais efetivas em relação à área;

CONSIDERANDO que, por ocasião da audiência supramencionada, o Sr. Fernando Maguinho Maia, proprietário de mais de 80% do Horto, relatou que a área sofre constantes invasões e que vem sofrendo ameaças, sendo que nunca teve apoio ou incentivo das gestões municipais para a conservação da área, esclarecendo que as ocupações são recentes, contando com cerca de 6 (seis) meses, consistindo em 8 (oito) casas de alvenaria e madeira;

CONSIDERANDO que, ao final da mesma Audiência, o Ministério Público recomendou ao Poder Público que: a) promovesse imediatamente a remoção das ocupações irregulares existentes em área não aedificandi na gleba 3 do Sítio Manguinho, com base em seu poder de polícia administrativo; b) retirasse entulhos (resíduos sólidos) do local; c) formulasse e apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Proteção do Horto d'el Rey, com a adoção de políticas públicas para a área (Plano de Manejo e Manutenção periódica do local, com fiscalização e monitoramento, por meio de gestão compartilhada;

CONSIDERANDO que, em relação à Recomendação feita pelo Ministério Público em audiência, o Município limitou-se, por meio da Secretaria de Patrimônio, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEPACTURDE) a encaminhar Relatório de Operação do Controle Urbano na área, na qual se vê que, no dia 17/04/2018, os fiscais do órgão, acompanhados do Secretário Executivo de Controle Urbano, a Guarda Municipal, a Polícia Militar e a equipe de apreensão do Controle Urbano e a Imprensa realizaram uma operação diurna, visando a atender as leis que regulam o ordenamento da cidade no Sítio Histórico de Olinda;

CONSIDERANDO que, de acordo com o citado Relatório, na ocasião, foram realizadas 7 (sete) intimações solicitando a demolição de barracos de madeira e também em alvenaria utilizados para fins residenciais em área de preservação ambiental (SV – setor verde), no período de cinco dias, fazendo cumprir a Lei nº. 4849 /92, que proíbe a construção de imóveis em área de preservação;

CONSIDERANDO que, após a Audiência ocorrida em 15/03/2018, restou claro que o Município realizou apenas a citada Operação de Controle Urbano, não adotando mais qualquer providência para a proteção da área, confirmando-se o caráter pontual e descontínuo das intervenções, bem assim a ausência de uma política pública para o local;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº. 659/2019, a Secretaria de Patrimônio, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo chegou a “recomendar”, em manifesta subversão de papéis, que fosse desenvolvido um planejamento de ação “coordenado pelo Ministério Público de Pernambuco”, visando a direcionar a estratégia de atuação para o Horto d'El Rey, quando sabido que tal função cabe ao Poder Público;

CONSIDERANDO que os atos de supressão de área verde e ocupações irregulares na área por meio de construções em alvenaria vêm sendo objeto de denúncia e se intensificando, sobretudo a partir da pandemia do novo Coronavírus, razão pela qual essa Promotoria designou nova Audiência, realizada em 23/09/21 pela Plataforma do Google Meeting com diversos atores sociais relevantes para a área, ocasião em que as irregularidades restaram confirmadas pelos participantes, sobretudo pelos próprios proprietários e pela Associação do Horto d'el Rey;

CONSIDERANDO que, durante a referida Audiência, os integrantes da família Manguinhos (proprietários da maior parte da área), reiteraram o que já haviam afirmado na audiência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ocorrida em 2018, ou seja, que a família sempre buscou apoio junto ao Município de Olinda para combater as ocupações da área, sendo que o ente municipal sempre se esquivou de sua responsabilidade, sob a alegação de se tratar de área privada;

CONSIDERANDO que, também durante a referida Audiência, foi unânime a conclusão pelos presentes, inclusive pelo Secretário Executivo de Controle Urbano, no sentido de que são imprescindíveis ações de fiscalização rotineiras no local para coibir as ocupações irregulares;

CONSIDERANDO que, também durante a referida Audiência, o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social informou que o órgão, em apoio à Secretaria Executiva de Controle Urbano, realizou, no dia 23 de outubro de 2019, diagnóstico das ocupações do Sítio dos Manguinhos, inclusive do ponto de vista socioeconômico e habitacional dos ocupantes, inclusive com suas respectivas identificações;

CONSIDERANDO que há nos autos registro de uma Ação de Reintegração de Posse (tombada sob o nº. 0113741-94.2018.8.17.2990) ajuizada por Arcelina Maria Manguinho Maia em face de "invasores desconhecidos" do seu imóvel, localizado no Sítio dos Manguinhos (Horto d'el Rey) e a despeito de ter havido concessão de liminar de reintegração no feito, tal decisão não restou cumprida por diversos óbices institucionais, encontrando-se suspensa, no atual momento, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que sobrestou desocupações e remoções em razão da pandemia do novo Coronavírus (tendo sido prorrogada até outubro/2022);

CONSIDERANDO que a decisão do STF sobre proibição de remoções e desocupações só se aplica àquelas efetivadas antes de 20/03/2020 (data em que foi decretado o período de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus), razão pela qual o controle urbano rotineiro e efetivo da área constitui medida fundamental para evitar que as ocupações irregulares tenham continuidade;

CONSIDERANDO que o manejo da referida ação judicial não obsta a atuação desse órgão ministerial no assunto, haja vista que não tem como objeto toda a área sujeita à proteção e, ainda, a multiplicidade de aspectos que envolvem a preservação do Horto d'el Rey que, apesar de ser uma área privada, detém o status de Área de Relevante Interesse Ecológico e notável relevância para a ambiência do Sítio Histórico e de toda a cidade de Olinda;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se implementar as medidas pendentes de cumprimento nos autos, em defesa da tutela do meio ambiente, do patrimônio histórico e da ordem urbanística;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SÉPAC), DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DEMAIS SECRETARIAS CABÍVEIS, PARA QUE ADOTEM AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, no âmbito de suas atribuições:

a) formulação e apresentação de Plano de Proteção do Horto d'el Rey, com a adoção de políticas públicas para a área (Plano de Manejo e Manutenção periódica do local, com fiscalização e monitoramento, por meio de gestão compartilhada. Prazo: 120 (cento e vinte dias).

b) remoção de entulhos existentes na área do Horto d'el Rey. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

c) atualização e apresentação de levantamento das ocupações irregulares na área do Horto d'el Rey feito pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, consoante

informado em audiência realizada no dia 23/09 /2021. Prazo: 30 (trinta) dias.

d) inserção, nas rotinas administrativas, da realização de operações conjuntas de fiscalização e controle urbano, com envio de relatórios periódicos ao Ministério Público, a fim de que sejam coibidas novas ocupações na área. Prazo: 30 (trinta) dias.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico Cultural, Ordem Urbanística e Habitação, o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda (PE), 31 de agosto de 2022.

Olinda, 31 de agosto de 2022.

Belize Camara Correia,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01559.000.011/2022
Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
Procedimento nº 01559.000.011/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Referência: Inquérito Civil Nº 01559.000.011/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais, abaixo firmadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c /c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022 institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano em locais que albergam grupos populacionais de risco, assim considerados hospitais, unidades de saúde da família, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, chafarizes, etc.), na execução do projeto "ÁGUA DE PRIMEIRA";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados extraídos do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, assim considerados os hospitais, creches, escolas, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, aeroportos, rodoviárias, presídios e outros;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o Anexo 1 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM, estabelece que a Escherichia coli, indicador de contaminação fecal, deve estar ausente no sistema de distribuição e pontos de consumo dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e soluções alternativas coletivas (SAC);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

CONSIDERANDO que o art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437 /77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56 e 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 2º, 9º, 14 e 25 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98), todo serviço

de abastecimento de água está sujeito ao controle da autoridade sanitária e toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário;

CONSIDERANDO que o art. 534, XVIII, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) estabelece que configura infração sanitária distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor, com pena de advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;

CONSIDERANDO a Nota Técnica DGVSAT nº 05/2019 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, notadamente a respeito do plano de amostragem da vigilância e pontos e locais das coletas, orientando no sentido de que “para que as amostras possam representar situação de risco, ou não, da população, é necessário que os pontos de coletas sejam antes da reservação” e que “no caso de amostras insatisfatórias, as medidas corretivas e a coleta devem ser feitas em até 07 dias”.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2022 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do Consumidor visando à melhoria da qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO o documento expedido pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária a respeito do “FLUXO PARA AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA EM SAA E SAC COM LAUDOS INSATISFATÓRIOS” componente da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o ofício nº 0774/2022/GGR/SGV da COMPESA que contatam as ações que foram realizadas ante a positividade para E. Coli e que em análises sucessivas as amostras apresentaram resultados negativos;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adotem as medidas necessárias para garantir o padrão de potabilidade da água para consumo humano previsto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM ou outra que venha a substituí-la, notadamente em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, executando as ações a seguir descritas:

1 – Exercer a vigilância da qualidade da água, em articulação com o responsável pelo Sistema de Abastecimento de ÁGUA (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC), inclusive dos locais indicados na planilha anexa que integra a presente Recomendação, nos termos do art. 13, I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

2 – Realizar novas análises nos locais indicados na planilha anexa, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, enviando os resultados a esta promotoria no prazo de dez dias;

3 – Após os resultados das análises indicadas no item 2, quando identificadas não conformidades, a exemplo da presença de Escherichia Coli antes da reservação da água:

3.1 – proceder com as ações previstas no art. 13, inciso X, da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM:

a) comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s), conforme previsto no art. 13, XIV;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; e

c) comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

3.2 – Realizar coletas de amostras nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios para verificação das medidas corretivas realizadas pelos responsáveis pelo abastecimento de água em até 07 dias, conforme item 4 da Nota Técnica DGVSAT nº 05/19, encaminhando a esta promotoria o resultado das análises;

4 – exigir dos responsáveis pelos locais indicados na planilha anexa a observância da limpeza dos reservatórios, nos termos do art. 14 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) e dos incisos I e II do art. 39 da RDC Nº 63/2011 – ANVISA;

5 – Observar o disposto no art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM, o qual determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- a) Aos destinatários.
- b) à SUBADM, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;
- c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Feira Nova, 31 de agosto de 2022.

Andreia Aparecida Moura do Couto,
Promotor de Justiça de Feira Nova.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01627.000.005/2022 Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA
Procedimento nº 01627.000.005/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Referência: Inquérito Civil Nº 01627.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais, abaixo firmadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022 institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano em locais que albergam grupos populacionais de risco, assim considerados hospitais, unidades de saúde da família, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, chafarizes, etc.), na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados extraídos do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, assim considerados os hospitais, creches, escolas, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, aeroportos, rodoviárias, presídios e outros;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o Anexo 1 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM, estabelece que a Escherichia coli, indicador de contaminação fecal, deve estar ausente no sistema de distribuição e pontos de consumo dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e soluções alternativas coletivas (SAC);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

CONSIDERANDO que o art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56 e 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 2º, 9º, 14 e 25 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98), todo serviço de abastecimento de água está sujeito ao controle da autoridade sanitária e toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário;

CONSIDERANDO que o art. 534, XVIII, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) estabelece que configura infração sanitária distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor, com pena de advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;

CONSIDERANDO a Nota Técnica DGVSA n° 05/2019 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, notadamente a respeito do plano de amostragem da vigilância e pontos e locais das coletas, orientando no sentido de que “para que as amostras possam representar situação de risco, ou não, da população, é necessário que os pontos de coletas sejam antes da reservação” e que “no caso de amostras insatisfatórias, as medidas corretivas e a coleta devem ser feitas em até 07 dias.”

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2022 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do Consumidor visando à melhoria da qualidade da água para consumo humano

CONSIDERANDO o documento expedido pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária a respeito do “FLUXO PARA AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA EM SAA E SAC COM LAUDOS INSATISFATÓRIOS” componente da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adotem as medidas necessárias para garantir o padrão de potabilidade da água para consumo humano previsto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM ou outra que venha a substituí-la, notadamente em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, executando as ações a seguir descritas:

1 – Exercer a vigilância da qualidade da água, em articulação com o responsável pelo Sistema de Abastecimento de ÁGUA (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC), inclusive dos locais indicados na planilha anexa que integra a presente Recomendação, nos termos do art. 13, I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

2 – Realizar novas análises nos locais indicados na planilha anexa, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, enviando os resultados a esta promotoria no prazo de dez dias;

3 – Após os resultados das análises indicadas no item 2, quando identificadas não conformidades, a exemplo da presença de Escherichia Coli antes da reservação da água:

3.1 – proceder com as ações previstas no art. 13, inciso X, da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM:

a) comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s), conforme previsto no art. 13, XIV;

b) informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; e

c) comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

3.2 – Realizar recoletas de amostras nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios para verificação das medidas corretivas realizadas pelos responsáveis pelo abastecimento de água em até 07 dias, conforme item 4 da Nota Técnica DGVSA n° 05/19, encaminhando a esta promotoria o resultado das análises;

4 – exigir dos responsáveis pelos locais indicados na planilha anexa a observância da limpeza dos reservatórios, nos termos do art. 14 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) e dos incisos I e II do art. 39 da RDC Nº 63/2011 – ANVISA;

5 – Observar o disposto no art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM, o qual determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) Aos destinatários.

b) à SUBADM, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;

c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Venturosa, 31 de agosto de 2022

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01693.000.103/2022
Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
Procedimento nº 01693.000.103/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Referência: Inquérito Civil Nº 01693.000.103/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais, abaixo firmadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022 institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano em locais que albergam grupos populacionais de risco, assim considerados hospitais, unidades de saúde da família, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, chafarizes, etc.), na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados extraídos do Sistema de

Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, assim considerados os hospitais, creches, escolas, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, aeroportos, rodoviárias, presídios e outros;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o Anexo 1 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM, estabelece que a Escherichia coli, indicador de contaminação fecal, deve estar ausente no sistema de distribuição e pontos de consumo dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e soluções alternativas coletivas (SAC);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

CONSIDERANDO que o art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437 /77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56 e 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 2º, 9º, 14 e 25 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98), todo serviço de abastecimento de água está sujeito ao controle da autoridade sanitária e toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário;

CONSIDERANDO que o art. 534, XVIII, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) estabelece que configura infração sanitária distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor, com pena de advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;

CONSIDERANDO a Nota Técnica DGVSAT nº 05/2019 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, notadamente a respeito do plano de amostragem da vigilância e pontos e locais das coletas, orientando no sentido de que “para que as amostras possam representar situação de risco, ou não, da população, é necessário que os pontos de coletas sejam antes da reservação” e que “no caso de amostras insatisfatórias, as medidas corretivas e a coleta devem ser feitas em até 07 dias.”

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2022 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atuação na defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Consumidor visando à melhoria da qualidade da água para consumo humano

CONSIDERANDO o documento expedido pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária a respeito do "FLUXO PARA AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA EM SAA E SAC COM LAUDOS INSATISFATÓRIOS" componente da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adotem as medidas necessárias para garantir o padrão de potabilidade da água para consumo humano previsto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM ou outra que venha a substituí-la, notadamente em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, executando as ações a seguir descritas:

1 – Exercer a vigilância da qualidade da água, em articulação com o responsável pelo Sistema de Abastecimento de ÁGUA (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC), inclusive dos locais indicados na planilha anexa que integra a presente Recomendação, nos termos do art. 13, I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

2 – Realizar novas análises nos locais indicados na planilha anexa, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, enviando os resultados a esta promotoria no prazo de dez dias;

3 – Após os resultados das análises indicadas no item 2, quando identificadas não conformidades, a exemplo da presença de Escherichia Coli antes da reservação da água:

3.1 – proceder com as ações previstas no art. 13, inciso X, da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM:

a) comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s), conforme previsto no art. 13, XIV;

b) informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; e

c) comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

3.2 – Realizar recoletas de amostras nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios para verificação das medidas corretivas realizadas pelos responsáveis pelo abastecimento de água em até 07 dias, conforme item 4 da Nota Técnica DGVSAT nº 05/19, encaminhando a esta promotoria o resultado das análises;

4 – exigir dos responsáveis pelos locais indicados na planilha anexa a observância da limpeza dos reservatórios, nos termos do art. 14 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) e dos incisos I e II do art. 39 da RDC Nº 63/2011 – ANVISA;

5 – Observar o disposto no art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM, o qual determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) Aos destinatários.

b) à SUBADM, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;

c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Pedra, 31 de agosto de 2022

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01661.000.180/2022 Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
Procedimento nº 01661.000.180/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Floresta, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 175 da CF dispõe que incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos essenciais e que, conforme o art. 30, inciso V, da CF, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo de natureza essencial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 8.987/95, ao regulamentar a matéria, dispôs que serviço público adequado é aquele que satisfaz, entre outras, as condições de regularidade e de continuidade;

CONSIDERANDO que, enquanto princípio dotado de força normativa a continuidade dos serviços públicos essenciais também foi explicitada no art. 22 da Lei n. 8.078/90, segundo o qual “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 7.783/89 enumera os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO que o STF1 na ADI 4857 pontuou a prioridade de assegurar-se a continuidade de serviços públicos essenciais inadiáveis, frente a quaisquer interesses ou direitos de ordem individual ou ainda coletiva, a exemplo direito de greve.2

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp 1041197, no mesmo sentido, confere prevalência à execução de serviços e políticas públicas asseguradoras do mínimo existencial, frente a teses da reserva do possível, vinculadas a aspectos orçamentários, levantadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que decorre disso a noção de que a prestação do serviço público essencial de forma contínua não está inserida no campo da discricionariedade do gestor, de modo que a observância das normas supramencionadas é de caráter obrigatório, devendo o Gestor atender ao seu cumprimento, sobretudo por questão de legalidade;

CONSIDERANDO a notícia de fato que aportou nessa Promotoria de Justiça, dando conta da paralisação do serviço público de Tratamento Fora do Domicílio.

CONSIDERANDO que os créditos suplementares (art. 41, inciso I, da Lei nº 4320 /64) têm natureza de crédito adicional destinado a reforço de dotação orçamentária já existente;

CONSIDERANDO ainda que os princípios da eficiência e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, ante as dificuldades reais do gestor (ar. 22 da LINDB) comandam que sejam adotadas soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos e do resultado que melhor atenda ao interesse público;

CONSIDERANDO que a interrupção dos serviços públicos essenciais, quando não demonstrada devidamente a impossibilidade de sua concretização pelo gestor, distancia-se do imperativo de observância do interesse público na prática de atos administrativos, esses que deveriam ser sempre orientados pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO, que a interrupção abrupta de serviços públicos, notadamente daqueles prestados indiretamente pela edilidade, tem potencial de gerar dano patrimonial específico ao erário pela aplicação de multa contratual ao Município contratante, em função da desmobilização do trabalho4 desenvolvido pela contratada, conforme o disposto na disciplina geral dos contratos administrativos inserida no art. 79, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e presente também no art. 138, III, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO ainda que a referida interrupção pode provocar dano moral coletivo, definido pelo STJ no REsp 1610821 5 como aquele que decorre da mera constatação da prática de conduta ilícita que, de maneira injusta e intolerável, viole direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade,

notadamente pela ruptura do bem-estar social, revelando-se despendiçanda, nessa seara, dada a natureza difusa, a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral;

CONSIDERANDO que a interrupção dos serviços públicos, cuja ocorrência se impute à conduta do Gestor Público é capaz de suscitar a sua responsabilização deste nas esferas administrativa, civil e penal;

CONSIDERANDO, nesse sentido que artigo 265, do Código Penal disciplina que constitui crime atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de utilidade pública;

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto-Lei nº 201/67, constituiu crime de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, em seu art. 1º, “XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 8.429/92 alterada pela Lei nº 14.230/21, cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos, notadamente, aqueles capazes de gerar um dano ao patrimônio público ;

CONSIDERANDO, por fim, que, conforme precedente do STJ no REsp 1733412 o controle judicial de políticas públicas é possível, em tese, ainda que em circunstâncias excepcionais e que, nesse caminho, poderão ser adotadas medidas indutivas e coercitivas, inclusive de ordem pessoal, tendentes a assegurar à execução de políticas e serviços públicos, notadamente, em face da conduta comissiva ou omissiva e recalcitrante de Agente Público que comprometa o bem-estar da população;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /93, à EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA que mantenha a regularidade dos serviços públicos essenciais, para que estes não venham a sofrer solução de continuidade. FIXAR, ainda, o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Exma. Sra. Prefeita do Município de Floresta esclareça as providências adotadas para o atendimento da presente recomendação a esta Promotoria de Justiça. Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Resolve, ainda, determinar:

1 - O encaminhamento da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e à Exma. Sra. Prefeita do Município de Floresta, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

2 - Proceda-se ao registro eletrônico, da presente Recomendação, no SIM Registre-se. Autue-se.

Publique-se. Notifiquem-se.

Floresta, 29 de agosto de 2022.

Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil,
1º Promotor de Justiça de Floresta.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº ;RECOMENDAÇÃO**Recife, 4 de setembro de 2022**Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Quipapá/PE**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as informações que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício anexado ao presente procedimento, o qual informa que, mesmo após ser decretado estado de Calamidade Pública devido às fortes chuvas ocorridas a partir de 01 de julho de 2022 (Decreto Legislativo n. 208/2022, de 16 de agosto de 2022), e do reconhecimento da situação de emergência pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Portaria n. 2.188, de 06 de julho de 2022), a Prefeitura Municipal pretende realizar a Inauguração do Calçamento do Bairro Novo Milênio com Shows de Eron Araújo e Luan Estilizado no dia 08/09/2022;

CONSIDERADO necessidade de correta aplicação de recursos públicos, face o "Estado de Calamidade Pública" decretado pelo Município de Quipapá e a desproporcionalidade entre os custos do festejo com a situação econômica e financeira do município, bem como a irrazoabilidade entre o término do Decreto e a data da Inauguração, a qual foi contratada e divulgada nas redes sociais ainda na vigência do Estado de Calamidade;

CONSIDERANDO que, nos Municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Ordinária Estadual Pernambucana nº 16.442/2018, redigido nos seguintes termos: Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos pelos municípios, quando houver decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco. Parágrafo único. Nos casos que caracterizem situação de emergência não será permitida, a realização dos eventos festivos, quando os fatores agravantes e preponderantes decorrentes da situação ocasionar impacto econômico e social nas ações de socorro e recuperação local;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas

pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a eventual ocorrência dos eventos descritos na presente Portaria pode, se confirmados, vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa (atentado aos princípios da administração pública, lesão ao erário e/ou enriquecimento ilícito), nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas em detrimento da aplicação do dinheiro público em interesses primários da população tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda a vigência do período Eleitoral do Pleito Geral de 2022 e que o pai do atual Prefeito do município de Quipapá, Sr. Álvaro Porto, é candidato ao cargo de Deputado Estadual, e que comumente participa dos atos políticos deste município, sendo, neste período, vedada a realização de propaganda eleitoral em ambiente público, sob pena de caracterização de abuso do Poder Político e eventual penalização com a inexigibilidade;

CONSIDERANDO outrossim, o disposto no art. 77 da Lei n. 9.504/97, o qual dispõe que: "É proibido a qualquer candidato COMPARECER, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas. Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma", ficando, portanto, impossibilitada a participação do candidato a Deputado Estadual Álvaro Porto, no ato de inauguração;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa e o respeito a legislação Eleitoral, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quipapá/PE, ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO, que, no âmbito de suas atribuições, se abstenha de realizar o festejo denominado Inauguração do Calçamento do Bairro Novo Milênio com Shows de Eron Araújo e Luan Estilizado no dia 08/09/2022

REQUISITAR que o Município de Quipapá, representado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24 horas, sobre o acatamento da presente Recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjquipapa@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

E DETERMINAR que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito de Quipapá/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento, com cópia à rádio local para conhecimento e divulgação;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, ao Procurador Regional Eleitoral, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial.

Registre-se.

Publique-se.

.Cumpra-se.

Quipapá/PE, 04 de setembro de 2022.

Ana Victória Francisco Schaffert
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº ;RECOMENDAÇÃO Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
Procedimento nº 01661.000.180/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Floresta, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da C.F. e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no art. 37 da CF devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e, em especial, pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme art. 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância do cumprimento do prazo máximo de 15 (quinze) dias para exame das matérias pelas comissões competentes, previsto no art. 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, os quais não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos desígnios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de

vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e da moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE que:

a) observe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para exame das matérias pelas comissões competentes, conforme o art. 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta - PE.

b) informe, no prazo de 10 dias, a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento do item acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

Resolve, ainda, determinar:

1 - o encaminhamento da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e à Câmara de Vereadores do Município de Floresta, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

2 - proceda-se ao registro eletrônico, da presente Recomendação, no Sistema ARQUIMEDES.

3 - finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Floresta, 29 de agosto de 2022.

Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil,
1º Promotor de Justiça de Floresta.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2022 Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022 - PJEXU

Assunto: Dispõe sobre a "Festa dos 115 anos de Emancipação Política de Exu" e "47ª Grande Vaquejada de Exu, a serem realizadas entre os dias 03 a 11 de setembro de 2022, em Exu/PE.

Aos 06 dias do mês de setembro de 2022, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pela Promotora de Justiça NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE EXU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.040.870.0001-00, sediado na Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Bairro Centro, Exu/PE, neste ato representado por RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, prefeito municipal; a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pela Secretária ISEDJA ARAÚJO APOLINÁRIO DINIZ; a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Dr. JURANDIR PEREIRA SARAIVA DE MENESES, OAB/PE nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

44.613, e pela Dra. ERICLÉIA SÉRGIO CORDEIRO E SILVA, OAB/PE nº 53.927, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na Av. Mascarenhas de Moraes, Ouricuri/PE, neste ato apresentada por MAJOR WEDYSTON LIMA AGRA, representando o Comandante da 3a CPM/7º BMP; o CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO (CAT-SERTÃO VI), CNPJ 10.571.982/0001-25, sediado na Rua Bela Vista, 176, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri/PE, neste ato apresentado por MAJOR FRANCISCO LUIS DE OLIVEIRA COSTA, Subcomandante do Centro de Atividades Técnicas do Sertão, representando o 5a SATEc/CAT Sertão todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes razões, cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Exu, dos dias 03 a 11 de setembro de 2022, realizará as festividades de Emancipação Política com apresentação de bandas no Parque de Vaquejada deste município, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que no polo de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, e restaurantes;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nos eventos públicos dessa monta, ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no local do evento;

CONSIDERANDO – a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar;

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas denominadas “Festa dos 115 anos de Emancipação Política de Exu” e “47ª Grande Vaquejada de Exu”, promovidas pelo Município de Exu/PE, a serem realizadas entre os dias 08 a 11 de setembro de 2022 no Parque de Vaquejada Luiz Gonzaga, nesta cidade.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência do presente Termo é de 05 de setembro de 2022 até 11 de setembro de 2022, devendo as festividades do “Festa dos 115 anos de Emancipação Política de Exu” e “47ª Grande Vaquejada de Exu”, serem regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso será negociado.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ORGANIZADOR DO EVENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O horário dos eventos festivos, com bandas, ocorrerão, no dia 08/09/2022, das 20h00min às 04h00min do dia seguinte; no dia 09/09/2022, das 20h00min às 04h00min do dia seguinte, e, no dia 10/09/2019 das 20h00min às 04h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA QUARTA. Os horários de término deverão ser respeitados, para cada dia de evento, com imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares, em toda a cidade e no pátio de eventos, ressalvada tão somente as barracas que estão localizada no pátio dos vaqueiros e que atendam a alimentação dos vaqueiros, para aqueles que estão participando da vaquejada.

CLÁUSULA QUINTA. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

CLÁUSULA SEXTA. Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades.

CLÁUSULA SÉTIMA. Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada para o evento, havendo uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

CLÁUSULA OITAVA. Providenciar vistoria prévia dos seus eventos próprios, obtendo Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) e segurança contra incêndio e pânico, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado. Apresentar também ART's das estruturas montadas, aterramento, elétrica e grupo gerador, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA NONA. Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima para suas atuações, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA. Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa para o posto da Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Divulgação nas rádios locais e no sistema de som o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando: a) a proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros; b) a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; c) a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e, especialmente, o horário de início e término do evento; c) a proibição do funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, de que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir infração penal e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Advertir a população, por meio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Providenciar, caso necessário, transporte para a Polícia Militar e alimentação para o efetivo atuante nos dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fornecer o croqui do local com legendas para a Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 12h da realização do evento, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros;

I - Se abster que, as atrações, seus organizadores ou qualquer participante dos eventos, utilize do sistema de som dos eventos para fazer comentários de cunho político, seja de ordem municipal, estadual ou federal;

II - Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que impliquem em propaganda pessoal de componentes do Poder Executivo ou Legislativo estadual;

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Coibir a emissão de som por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas e automóveis, entre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal quanto ao horário de término das festividades ensejará multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por hora ou fração de hora acima do permitido (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O descumprimento das demais obrigações assumidas pelo ente municipal ensejará multa de R\$

10.000,00 (dez mil reais) por dia de festividade em que observada irregularidade (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. As multas liquidadas serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local, que sejam capazes de indicar o horário de término, em cada dia de festa (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cadastro de interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades, caso existente (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos da área de sanitários químicos (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRO. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia dos atestados expedidos pelo Corpo de Bombeiros (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cartaz indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local do evento e das circunvizinhanças, após a limpeza urbana (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia da advertência à população, na imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, os nomes do pessoal de saúde destacado para os primeiros socorros e sua qualificação profissional (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CAPÍTULO VIII – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Fica estabelecida a Comarca de Exu/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017, assim como para a Delegacia de Polícia de Exu/PE, para conhecimento.

Nesses termos, acordam os signatários, em 06 de setembro de 2022.

Nara Thamyres Brito Guimarães A.
Promotora de Justiça

Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho
Prefeito de Exu/PE

Isedja Araújo Apolinário Diniz
Secretária de Cultura

Wedyston Lima Agra
Major da PMPE

[dispensada assinatura – part. virtual]

Francisco Luis de Oliveira Costa
Major do Corpo de Bombeiros

Jurandir Pereira Saraiva de Menezes e
Ericléia Sérgio Cordeiro e Silva
Advogados do Município

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Ao Vivo , a ser realizado nos dias 10/09/2022 com início às 20:00 até às 24:00 do mesmo dia sem tolerância e no dia 17/09/2022 com início às 20:00 até às 24:00 do mesmo dia sem tolerância no estabelecimento intitulado “Buteco Vira ”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 058/2022 Recife, 1 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 058/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Buteco Vira Copos”, localizado no Distrito Mandaçaia, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por DANIELA SABRINA SILVA LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.594.974-44, residente no Distrito de Mandaçaia, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de setembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

PORTARIAS Nº 01680.000.102/2020
Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.102/2022 — Notícia de Fato
INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.102/2020
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Coibir a prática da perturbação do sossego pelo estabelecimento comercial "BAR DE JOÃO CARA", além de outras situações, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, artigo 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, o qual dispõe que "todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.938/81, que define poluição como sendo "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO o teor da reclamação de lavra dos senhores Elisson Carlos Flor da Silva, Clara Vandercléia Pereira do Carmo e Paulo Soares de Assunção Júnior indicando que o estabelecimento comercial "BAR DE JOÃO CARA" é foco da

prática do delito de perturbação do sossego, ao utilizar ou permitir que se utilize aparelhagem sonora;

CONSIDERANDO que o fato trazido pela representação mencionada pode configurar dano ao meio ambiente, sendo ainda capaz de influenciar a qualidade de vida da população residente na localidade, uma vez que a poluição sonora gera, na saúde humana, graves perturbações de ordem física e psíquica;

CONSIDERANDO ainda o teor do Decreto Municipal nº 1.181/2022 estabelecendo o horário limite para funcionamento de bares, restaurantes e similares neste município;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público, Edvany Melo Assunção, para secretariar o feito, com a finalidade de colir a prática da perturbação do sossego pelo estabelecimento comercial "BAR DE JOÃO CARA", entre outras situações, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática, adotando-se ainda as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2- Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, aos CAOs Cidadania e Meio Ambiente, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

3- Designo audiência extrajudicial para o dia 04 de outubro de 2022, às 09h, nesta Promotoria de Justiça, notificando-se, para tanto, o proprietário do "Bar de João Cara", com o fito de ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, cuja minuta deve ser encaminhada em anexo à notificação.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 05 de setembro de 2022.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01581.000.009/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01581.000.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos re saúde, à alimentação, à educação, ao esporte,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao município de Lagoa dos Gatos-PE e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Lagoa dos Gatos para a primeira infância, em observância à Lei nº 257/2016;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Lagoa dos Gatos-PE, 22 de junho de 2022.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.067/2022 — Notícia de Fato
INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.067/2022
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais “Bar da Quitéria”, “Bar do Gêmeos”, “Palmiro’s Bar” e “Bar da Rosana”, além do horário permitido, bem como outras situações, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, artigo 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, o qual dispõe que “todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.938/81, que define poluição como sendo “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”;

CONSIDERANDO que o funcionamento dos aludidos estabelecimentos comerciais, caso abusem da utilização de aparelhagem sonora em volume excessivo, pode configurar dano ao meio ambiente, sendo ainda capaz de influenciar a qualidade de vida da população residente na localidade, uma vez que a poluição sonora gera, na saúde humana, graves perturbações de ordem física e psíquica;

CONSIDERANDO ainda o teor do Decreto Municipal nº 1.181/2022 estabelecendo o horário limite para funcionamento de bares, restaurantes e similares neste município;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2 – PMPE – 4BPM – 4CPM (24167534) – SEI nº 3900037457.000062 /2022-77, informando o funcionamento de bares, quais sejam, “Bar da Bete”, “Bar da Quitéria”, “Bar do Gêmeos”, “Palmiro’s Bar” e “Bar da Rosana”, em horário além do permitido e a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos ao Decreto Municipal nº 1.181/2022;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público, Edvany Melo Assunção, para secretariar o feito, com a finalidade de apurar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais “Bar da Quitéria”, “Bar do Gêmeos”, “Palmiro’s Bar” e “Bar da Rosana”, além do horário permitido, bem como outras situações, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática, adotando-se ainda as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;
- 2- Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, aos CAOs Cidadania e Meio Ambiente, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3- Designo audiência extrajudicial para o dia 04 de outubro de 2022, às 09h45min (“bar da Quitéria”), às 10h30min (“bar dos Gêmeos”), às 11h15min (“Palmiro’s Bar”), às 12h (“bar da Rosana”) nesta Promotoria de Justiça, notificando-se, para tanto, seus proprietários, com o fito de ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, cuja minuta respectiva deve ser encaminhada em anexo à notificação.

Cumpra-se.
Lagoa dos Gatos/PE, 05 de setembro de 2022.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.069/2022 — Inquérito Civil
INQUÉRITO CIVIL nº 01680.000.069/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de proteger o patrimônio público (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal) com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem as previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa, além de uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal", que, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como é cediço, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que o descumprimento da aludida Súmula enseja Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do artigo 103-A, §3º, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça denúncia, dando conta de que o senhor Cristiano José de Assunção ocupa cargos comissionados perante o Poder Executivo do município de Lagoa dos Gatos/PE, mesmo sendo parente do atual Prefeito;

CONSIDERANDO que foi constatado que o senhor Cristiano José de Assunção é cunhado do atual Prefeito do município de Lagoa dos Gatos/PE e, através da Portaria GP nº 007/2021, ocupa os cargos em comissão, de forma remunerada, de "Secretário de Finanças e Orçamento" e, de forma não remunerada, de "Tesoureiro – NM", cargo este que não é considerado político 1,

na Secretaria de Finanças e Orçamento, cargo disposto no Anexo II - D, 20.04 – Secretaria de Finanças e Orçamento – SEFIN, da Lei municipal nº 001/2002;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação; Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, Stênio Fernandes de Albuquerque, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no aludido cargo, que:

a) EFETUE, no prazo de 10 (dez) dias, a exoneração de Cristiano José de Assunção do cargo de "Tesoureiro – NM" da Secretaria de Finanças e Orçamento, cargo disposto no Anexo II - D, 20.04 – Secretaria de Finanças e Orçamento – SEFIN, da Lei municipal nº 001/2002 e de todos os funcionários contratados/comissionados, que não ocupem cargo político e que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito do município de Lagoa dos Gatos, vice-prefeito, secretários municipais e Procurador-Geral do município;

b) EXIJA como requisito para nomeação de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que o nomeado, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau com o Prefeito do município de Lagoa dos Gatos, vice-prefeito, secretários municipais, Procurador-Geral do município ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;

c) se ABSTENHA de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito do município de Lagoa dos Gatos, vice-prefeito, secretários municipais, Procurador-Geral do município ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

d) se ABSTENHA de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

e) REMETA a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do ato de exoneração do senhor Cristiano José de Assunção do cargo de "Tesoureiro – NM" da Secretaria de Finanças e Orçamento e de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, informando o devido acatamento da presente Recomendação, bem como as declarações, por escrito e sob as penas da lei, de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo do município de Lagoa dos Gatos/PE, declarando não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito do município de Lagoa dos Gatos, vice-prefeito, secretários municipais, Procurador-Geral do município ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município.

Por fim, REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;
4. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mpe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico.

Lagoa dos Gatos/PE, 05 de setembro de 2022.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº nº 01734.000.094/2020****Recife, 10 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.094/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.094/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessado: S. - Idoso.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções

e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017 "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas através da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco documentadas no sistema SIM; CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação de direitos fundamentais, relativamente à pessoa idosa S., bem como do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

Determino as seguintes diligências:

i) Requistem-se, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde reside a pessoa idosa, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

ii) Requisite-se ao CREAS, São José do Egito, PE, no prazo de 30 (trinta) dias, a investigação social, identificando-se as pessoas que residem com a pessoa idosa (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG;

b) dados do acolhimento (caso tenha ocorrido) – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa idosa (local, como foi a abordagem, reações da pessoa idosa e dos familiares), condições da pessoa idosa momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residem com a pessoa idosa), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residem com a pessoa idosa), possíveis interessados na curatela da pessoa idosa, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a pessoa idosa, a percepção da pessoa idosa sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais;

iii) Oficie-se à Autoridade Policial, remetendo-lhe cópias dos presentes autos, para instauração de Inquérito Policial a fim de apurar possíveis delitos insertos no Estatuto do Idoso;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº n.º 02006.000.008/2022
Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02006.000.008/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n.º 02006.000.008/2022

Objeto: Política Pública Municipal de Videomonitoramento com Reconhecimento Facial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no Art. 14 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a Política Pública Municipal de Videomonitoramento com Reconhecimento Facial.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, a fim atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos, em especial os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade, à liberdade e à proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02006.000.008/2022, notadamente em relação à promoção de mais diligências extrajudiciais a fim de investigar a Política Pública Municipal de Videomonitoramento com Reconhecimento Facial

RESOLVE, com fulcro no Art. 32, Parágrafo único, da Resolução

n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, converter o Procedimento Preparatório n.º 02006.000.008/2022 em Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Procedam-se com as providências previstas no Art. 16 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
2. Cumpram-se as deliberações do Termo da Audiência realizada em 29 de Agosto de 2022;
3. Voltem os autos conclusos;

Recife, 06 de setembro de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01734.000.119/2020
Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.119/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.119/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Pessoa idosa em situação de risco.

Interessados: M.J.S. - Idosa

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de risco.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017 "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de reunião de rede socioassistencial;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação de direito fundamentais, relativamente à pessoa idosa M.J.S., bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de risco.

Determino as seguintes diligências:

i) Proceda-se a contato telefônico com Cristiano Silva de Siqueira, telefone nº (11) 9 8642-7400, a fim de confirmar se a idosa M.J.S. continua residindo com ele em São Paulo, SP,

certificando-se.

ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e de Defesa da Cidadania; c) à Subprocuradoria-geral em Assuntos Administrativos, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.870/2022
Recife, 19 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.870/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.870/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, D. R. de O. S.

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada por pessoa qualificada, narrando que D. R. de O. S., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Municipal Mário Melo, não estaria recebendo o atendimento especializado adequado às suas necessidades educacionais, em razão da ausência de professor auxiliar em sala de aula;

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, III, da CF/88, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento no Supremo Tribunal Federal de que o acesso ao ensino público de qualidade das pessoas com deficiência está inserido no núcleo indestrutível do mínimo existencial, que deve ser garantido pelo Ente sem possibilidade de oposição de qualquer escusa de ordem administrativa ou financeira;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 27, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), segundo o qual: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar oferta de profissionais de apoio escolar à pessoa com deficiência (art. 28, XVII, da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que segundo a previsão contida no art. 3º, VI c/c parágrafo único da Lei nº 12.764/2012, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "apurar irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, D. R. de O. S.";

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;

3- Oficie-se ao Secretário de Educação do Recife, encaminhando cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote providências administrativas no sentido de promover a oferta regular de atendimento educacional especializado para o estudante D. R. de O. S., com a disponibilização imediata de professor auxiliar em sala de aula;

4- comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;

5 - ciência à noticiante;

6- publique-se em Diário Oficial;

7- transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Recife, 19 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01680.000.017/2021
Recife, 6 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.017/2021 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.017/2021

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar a Notícia de Fato encaminhada pelo município de Lagoa dos Gatos/PE informando que do mês de agosto do ano de 2019 ao mês de dezembro de 2020 foram pagas pela municipalidade à servidora Mônica Maria Santos do Vale indevidas remunerações, haja vista a servidora estar em gozo de licença sem remuneração por ela mesma requerida, adotando, ao final, as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 80 da Lei nº 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada pelo município de Lagoa dos Gatos/PE informando que do mês de agosto do ano de 2019 ao mês de dezembro de 2020 foram pagas pela municipalidade à servidora Mônica Maria Santos do Vale indevidas remunerações, haja vista a servidora estar em gozo de licença sem remuneração por ela mesma requerida;

CONSIDERANDO que os aludidos pagamentos indevidos podem configurar atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 09 a 12 da Lei Federal nº 8.429 /92, sendo necessário, para tanto, delimitar as condutas e apurar as responsabilidades a fim de verificar, inclusive, a ocorrência de ato(s) de improbidade administrativa e seu(s) agente(s) ativo(s);

CONSIDERANDO a necessidade de colher mais informações acerca da reclamação registrada para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.017/2021 em Inquérito Civil, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a apurar a Notícia de Fato encaminhada pelo município de Lagoa dos Gatos/PE informando que do mês de agosto do ano de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao mês de dezembro de 2020 foram pagas pela municipalidade à servidora Mônica Maria Santos do Vale indevidas remunerações, haja vista a servidora estar em gozo de licença sem remuneração por ela mesma requerida, adotando, ao final, as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3) Designo audiência extrajudicial para o dia 07 de outubro de 2022,, nesta Promotoria de Justiça, notificando-se, para tanto, os servidores lotados à época na Secretaria municipal de Administração, os senhores Sandrailson José de Oliveira (às 09h); Evylla Ferreira da Silva (às 09h45min); Danilo Correia dos Santos (às 10h30min); Ivanildo Constantino de Assunção (às 11h15min) e Ronaldo José da Silva (às 12h), para tratar a respeito dos pagamentos indevidos realizados à servidora Mônica Maria Santos do Vale no período compreendido entre o mês de agosto do ano de 2019 e o mês de dezembro de 2020.

Lagoa dos Gatos/PE, 06 de setembro de 2022.

João Víctor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02165.000.421/2021
Recife, 6 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.421/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02165.000.421/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Uso indevido de espaço público, especificamente da praça pública localizada na Avenida Dr. Ademar Xavier, em Serra Talhada-PE, em que são colocadas mesas e cadeiras pertencentes a uma “pizzaria”, dificultando o uso do espaço pelos cidadãos”.

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de fato anônima no qual foi informado a esta Promotoria o seguinte: “que na Av. Afonso Magalhães, nº 728, funciona uma oficina onde o(s) dono(s) do estabelecimento deixa motos, reboques, e outros itens, todos na calçada, impossibilitando que os pedestres caminhem por esta, o que já fez com que o filho do noticiante se machucasse, ao tentar desviar de um carro que passava no local; que na praça pública localizada na Av. Dr. Ademar Xavier, são colocadas mesas e cadeiras pertencentes a uma pizzaria, o que também dificulta o uso do espaço pelos cidadãos”;

CONSIDERANDO que a Superintendência de Trânsito e Transporte de Serra Talhada (STTRANS) esclareceu que há, em

conjunto com as Secretarias do Meio Ambiente, Serviços Públicos e a Agência Municipal do Meio Ambiente, “a composição de um Conselho que não somente busca deliberar sobre estas condutas indisciplinadas, como também agir na prevenção e repressão de tais atitudes” (Evento 0012);

CONSIDERANDO que a STTRANS esclareceu, em novo ofício, que a calçada situada na Av. Afonso Magalhães, nº 728, encontra-se desobstruída e o problema solucionado, tendo em vista que o Sr. Antoni Ricardo Vieira Santana, proprietário da oficina PLATOMOS, localizada no citado endereço, se prontificou a adotar providências no sentido de não estacionar ou permitir que estacionem motocicletas, reboques ou outros itens que possam atrapalhar a livre circulação de pedestres na calçada do referido estabelecimento (Evento 0017);

CONSIDERANDO que a STRANS, em relação à praça pública localizada na Av. Dr. Ademar Xavier, encaminhou ofício à Delegacia da Receita Municipal, para que sejam tomadas as medidas cabíveis em relação ao uso indevido do espaço público na localidade (Evento 0017);

CONSIDERANDO que o servidor desta Promotoria, em cumprimento ao despacho de evento 0023, certificou que a calçada da oficina localizada na Av. Afonso Magalhães, nº 728 foi efetivamente desobstruídas, entretanto, a praça pública localizada na Av. Dr. Ademar Xavier conta com a existência de mesas e cadeiras de uma pizzaria na calçada e via pública, que não foram retiradas, dificultando o uso do espaço pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência do uso indevido de espaço público, especificamente da praça pública localizada na Av. Dr. Ademar Xavier, em Serra Talhada, determinando, desde logo:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO competente;

III - Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV - Expeça-se ofício à Agência Municipal de Meio Ambiente de Serra Talhada, a fim de realizar fiscalização acerca do uso indevido de espaço público, especificamente da praça pública localizada na Av. Dr. Ademar Xavier, em Serra Talhada, a qual conta com a existência de mesas e cadeiras de uma pizzaria na calçada e via pública, que não foram retiradas, dificultando o uso do espaço pelos cidadãos, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações quanto às medidas adotadas para sanar as irregularidades verificadas no local.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V - Após o decorrer do prazo ou com a apresentação de resposta, voltem-me conclusos.

VI - Cumpra-se.

Serra Talhada, 06 de setembro de 2022.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.201/2022
Recife, 6 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.201/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.201/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: medidas de prevenção de acidentes aeronáuticos com pássaros nas imediações do Aeroporto de Petrolina

INVESTIGADO: Concessionária do Bloco Central S.A

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP n. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 5º, II, e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo a garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme art. 4º alínea "d" do mesmo código;

CONSIDERANDO a legislação relativa ao controle da fauna nas imediações de aeródromos, notadamente a Lei Federal n. 12.725/2012, a qual institui a Área de Segurança Aeroportuária (ASA), juntamente ao disposto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981) e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de

2010), que tratam das atribuições da administração pública municipal e estadual nessa seara;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n. 01879.000.201/2022, oriunda do CAO-Cons, que tem como objeto representação da Abear, a qual questiona a efetividade das medidas de prevenção de acidentes aeronáuticos com pássaros adotadas nas imediações do Aeroporto de Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – Caop Defesa do Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Tendo em vista que até o momento não houve resposta ou retorno da solicitação ministerial feita à Agência Municipal do Meio Ambiente de Petrolina (Amma), reitere-se o Ofício nº 01879.000.201/2022-0002, com as advertências de praxe.

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de setembro de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.569/2022
Recife, 22 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.569/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.569 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: "apurar notícia de irregularidades pedagógicas na turma do 3º ano do Colégio Adventista do Recife"

CONSIDERANDO a manifestação registrada por pessoa qualificada, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando supostas irregularidades pedagógicas na turma do 3º ano do Colégio Adventista do Recife, a saber: a) superlotação na sala de aula, fator que tem atrapalhado o aproveitamento dos alunos; e b) conduta inadequada por parte de uma professora (não identificada);

CONSIDERANDO que com fulcro no art. 3º, §1º, da RES-CSMP nº 003/2019, este órgão ministerial determinou a remessa de ofício ao Colégio Adventista para que prestasse informações sobre os fatos denunciados, no prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO os termos do expediente encaminhado pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Colégio Adventista, informando sobre a divisão da turma do 3º Ano A, e a consequente adequação do quantitativo de alunos por sala de aula;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que observadas as normas gerais da educação nacional, com autorização e avaliação de qualidade exercidas pelo Poder Público (art. 209, I e II, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 17, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96): "Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem: III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada";

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar a questão em análise, sobretudo por comprometer a comunidade escolar, este Parquet RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar notícia de irregularidades pedagógicas na turma do 3º ano do Colégio Adventista do Recife";

2) dê-se cumprimento às determinações contidas no despacho com data de 14 /06/2022;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado, com cópia da manifestação inicial, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova inspeção no Colégio Adventista do Recife, a fim de averiguar os fatos denunciados, as condições gerais da oferta de ensino na unidade e, sendo o caso, adote providências para normalização e garantia da qualidade de ensino na instituição;

4) comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;

5) providencie-se a publicação em Diário Oficial;

6) cumpridas as diligências listadas nos itens 2 e 3, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02006.000.008/2022
Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02006.000.008/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n.º 02006.000.008/2022

Objeto: Política Pública Municipal de Videomonitoramento com Reconhecimento Facial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no Art. 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a Política Pública Municipal de Videomonitoramento com Reconhecimento Facial .

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, a fim atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos, em especial os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade, à liberdade e à proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02006.000.008/2022, notadamente em relação à promoção de mais diligências extrajudiciais a fim de investigar a Política Pública Municipal de Videomonitoramento com Reconhecimento Facial

RESOLVE, com fulcro no Art. 32, Parágrafo único, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, converter o Procedimento Preparatório n.º 02006.000.008/2022 em Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes diligências:

1.
Procedam-se com as providências previstas no Art. 16 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2.
Cumpram-se as deliberações do Termo da Audiência realizada em 29 de Agosto de 2022;

3.
Voltem os autos conclusos;

Recife, 06 de setembro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.734/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.734/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.734/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga e transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, Y. V. G

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada pela genitora de Y. V. G., solicitando: a) a transferência do infante da Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto para uma escola próxima de sua residência; b) a oferta de transporte escolar público inclusivo;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, V, primeira parte, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 208, I, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga e transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, Y. V. G";

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;

3- expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e dos documentos correlatos, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de: a) realizar a transferência da matrícula do estudante Y. V. G para uma escola mais próxima de sua residência, em observância ao disposto no art. 53, V, da Lei nº 8.069/90; b) ofertar transporte escolar inclusivo para o deslocamento do estudante no trajeto casa/escola/casa (art. 208, I, da CF/88);

4 - comuniquem-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;

5 - providencie-se a publicação em Diário Oficial; e

6 - decorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se com urgência.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.190/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.190/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.190/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula à criança M. E. dos S. em creche da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por L. S. perante o e-mail desta PJ Educação, na qual a notificante relata que sua filha está sem frequentar a creche em decorrência de ausência de vaga na rede municipal de educação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 206, inciso I, prevê que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula à criança M. E. dos S. em creche da rede municipal do Recife";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, do e-mail da noticiante datado de 22/08/2022 e dos documentos de identificação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para garantir vaga a criança M. E. dos S. em creche próxima de sua residência;

4 - Cientifique-se a denunciante, o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01631.000.220/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFR NIO

Procedimento nº 01631.000.220/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01631.000.220/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº 9552724, instaurado em 14 de maio de 2018 para fins de apurar possíveis irregularidades em sede do Pregão Presencial SRP n. 064/2017 (Processo Licitatório n. 091/2017), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a instalação de centralizada para oxigênio e ar comprimido, para atender as necessidades de tubulação de ar do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti, no município de Afrânio/PE.

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº 2018/166731 no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido procedimento;

2) Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de migração, certificando-se nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, para fins de controle;

Cumpra-se.

Afrânio, 06 de setembro de 2022.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROCEDIMENTO Nº 01923.000.530/2022

Recife, 1 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda

Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO Nº 01923.000.530/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 3ª e 7ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, neste ato representadas pelas Promotoras de Justiça Dra. Belize Câmara Correia e Maria Célia Meireles da Fonseca e do outro lado, doravante denominado COMPROMISSADO, o Sr. RICARDO SILVA CORREIA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 6.205.367, inscrito no CPF nº. 051.030.034-06, com endereço na Rua 27

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de abril, 94, Águas Compridas, Olinda, email: ricardocorreiaconsultor@gmail.com, figurando como INTERVENIENTES o Município de Olinda, representado pelo Secretário Executivo de Segurança Urbana, Sr. Guilherme de Melo, a Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo Major PMPE Bruno Silva Cavalcante, Comandante do 1º BPM, e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, representado pelo Major QOC BM Marcelo Lima, Matrícula 704008-3, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da 4ª edição do evento "Parada da Diversidade", a ser realizado no próximo dia 04/09/2022, com eficácia também para o mesmo evento nos anos vindouros, conforme cláusulas ajustadas em audiência virtual realizada pela Plataforma Google Meeting no dia 01/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCURSO E HORÁRIO – O evento partirá da Praça 12 de março e seguirá até a antiga sede da Caixa Econômica Federal, localizada na Av. Getúlio Vargas, obedecendo estrita e rigorosamente aos seguintes horários: 11hs (concentração), 13hs (início) e 17hs (fim).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIOS ELÉTRICOS – Todos os trios elétricos que participarão do evento:

deverão estar regulares junto ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco e à Vigilância Sanitária Município de Olinda;

deverão estar munidos dos devidos documentos de trânsito;

deverão estar munidos de kit de segurança com luvas de alta tensão de borracha para o eventual enfrentamento de incidentes relativos à fiação;

c) deverão prever no laudo de vistoria apresentado pelo engenheiro o quantitativo máximo de pessoas que poderão estar dentro dos veículos e cumprir estrita e rigorosamente esse limite;

CLÁUSULA QUARTA – DO (S) PALCO (S) – Na hipótese de o evento contar com palco, os compromissários deverão dar entrada na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em relação à montagem do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – Os intervenientes que figuram no presente Termo se comprometem a informar ao Ministério Público o descumprimento dos compromissos avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO - Fica estabelecida pena pecuniária no valor de 5 (cinco) salários mínimos em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes desse instrumento, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º da Lei nº. 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto para o Fundo Municipal de Políticas Culturais, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica estabelecido o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Olinda, 01 de setembro de 2022.

Belize Câmara Correia
3ª Promotora de Justiça de Cidadania de Olinda

Maria Célia Meireles da Fonseca
7ª Promotora de Justiça de Cidadania de Olinda

Sr. Ricardo Silva Correia
Organizador do evento

Município de Olinda -
Secretário Executivo de Segurança Urbana

Polícia Militar de Pernambuco (1º BPM)

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

TESTEMUNHAS

Thamiris Gonçalves de Melo Medeiros, CPF nº. 096.471.724-78

Adauto Alex dos Santos, CPF nº. 055.998.354-99

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO n.º ___/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó/PE

RECOMENDAÇÃO n.º ___/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó/PE

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que como corolário do princípio da publicidade, tem-se o princípio da transparência administrativa, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, que visa a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados;
CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";
CONSIDERANDO que, nesse sentido, no que diz respeito a festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que "todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações";
CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma determina que "A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento";
 2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó/PE

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 01644.000.345/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar o uso dos recursos públicos na realização dos festejos de comemoração do 94º aniversário da Cidade de Cabrobó/PE;
CONSIDERANDO que no referido Procedimento a Promotoria de Justiça verificou que a edilidade anunciou que o evento será realizado nos dias 10 e 11 de setembro do corrente ano e que, todavia, não foi instalada placa informativa sobre os gastos públicos para realização do evento, conforme determina o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16, e nem através de link próprio (atalho), ostensivo e de fácil acesso no Portal da Transparência, no site da Prefeitura de Cabrobó;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do princípio da publicidade encartado na Constituição Federal e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da aplicação de recursos públicos em festividades;
CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 15.818/16, o descumprimento da lei pode ensejar administrativamente a aplicação das sanções de advertência ou multa, essa última fixada entre R\$ 1.000, (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
CONSIDERANDO que, outrossim, cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;
RESOLVE:
RECOMENDAR ao Prefeito de Cabrobó/PE, Dr. Elioenai Dias Santos Filho, que adote as providências necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, para dar fiel cumprimento do art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa contendo informações sobre as despesas públicas direcionada para os festejos 94º aniversário da Cidade de Cabrobó/PE, marcados para os dias 10 e 11 de setembro de 2022, nesse Município, de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF/88), alinhando-se, por
 3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó/PE

fim, as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CF/88) e da transparência na gestão pública; Ainda, que as mesmas informações sejam disponibilizadas em ícone próprio (atalho) no Portal da Transparência situado no endereço eletrônico da prefeitura
DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, a expedição de notificação dirigida ao Prefeito de Cabrobó/PE, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o acesso às informações apontadas;
 A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;
 Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Cabrobó/PE, em 05 de setembro de 2022.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho

Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 2 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA PROMOTORIA DA CIDADANIA TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Serra Talhada, Vandeci Sousa Leite, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, da **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO** e do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebramos presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

CONSIDERANDO a proximidade das festividades da 232a Festa de Nossa Senhora da Penha Padroeira de Serra Talhada, a tradicional "FESTA DE SETEMBRO", no período de 29 de agosto a 08 de setembro/2022, dividida em 02 (dois) Polo: Polo Cultura Viva na Praça Sérgio Magalhães de 29/08 a 08/09 e o Polo Nacional na Lagoa Maria Timóteo de 04/09 a 07/09, quando acontecerão shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;
CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;
CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle em relação ao horário de encerramento dos shows; assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Prefeitura Municipal de Serra Talhada ordenar a utilização do espaço público e coordenar realização de eventos festivos no município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1a – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da 232a festa da padroeira, Nossa Senhora da Penha, neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da

saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2a - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

1 - O Município de Serra Talhada, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

11 – No Polo Cultura Viva na Praça Sérgio Magalhães de 29/08 à 08/09 as atrações musicais terão início às 21h e término às 00:00h, devendo a prefeitura providenciar, mediante a atuação de fiscais, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no limite estabelecido.

III- No Polo Nacional na Lagoa Maria Timóteo de 04/09 à 06/09 as atrações musicais terão início às 21h e término às 04h, e no dia 07/09 terão início às 21h e término às 04:40h, devendo a prefeitura providenciar, mediante a atuação de fiscais, encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no limite estabelecido.

IV- Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI - Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VII-Orientar os proprietários dos parques de diversões e os comerciantes em geral sobre a proibição de venda de bebida

alcoólica, cigarros e produtos ofensivos à saúde das crianças e adolescentes e a proibição do trabalho infantil com a contratação de crianças e adolescentes para trabalhar;

VIII - Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros, com 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

IX- Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com

sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

X- Disponibilizar sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;

XI - Providenciar iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XII- Assegurar o livre acesso dos órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar elou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XIII -Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, providenciando material para divulgação no local do evento;

XIV – Promover campanha educativa para que não se use vasilhames de vidro durante o evento, optando-se por vasilhames de plástico;

XV – Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de uso de copos e vasilhames de plástico, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

XVI- Adotar as providências necessárias para dar fiel cumprimento a Lei Estadual no 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa contendo os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: "I – O nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações", de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF/88), alinhando-se, assim, as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CF/88) e da transparência na gestão pública;

XVII – Garantir a presença de no mínimo duas ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando duas vias de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

XVIII - Disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, no evento das festividades, notadamente nos polos de animação e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

XIX -Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal, sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais;

XX – Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência física e portadoras de necessidades especiais;

XXI – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XXII – providenciar os documentos necessários a fim de possibilitar a vistoria técnica do Corpo de Bombeiro e a emissão do atestado de vistoria do corpo de bombeiro - Atestado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB.

CLÁUSULA 3a – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

1 - Fiscalizar, 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco do evento com o objetivo de verificar os itens de segurança, inclusive a documentação exigida pelo CAT, tais como: ART (Atestado de Regularidade Técnica) de palco, som e elétrico e o Atestado de Regularidade para eventos temporários do Corpo de Bombeiros e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e pânico;

II- Fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar;

CLÁUSULA 4a – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

2018

1 - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização da entrada, por parte dos transeuntes, coibindo o ingresso de vasilhames, copos e similares de vidro, no local;

III – Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV - Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa, inclusive proibindo e coibindo a poluição sonora com perturbação do sossego alheio, que pode caracterizar contravenção penal ou crime ambiental.

CLÁUSULA 5a - DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLÁUSULA 6a - DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 7a - DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 8a – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada, 02 de setembro de 2022.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Elyzandro Darlex Fernandes Nogueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Welber Charles Cavalcanti Gonçalves
Ten cel do 14o BPM
Onderson de Carvalho Mota
Comandante do Corpo de Bombeiros*** - CAT Sertão |

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2022, 002/2022 Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Sanharó

Ref. Procedimento Preparatório nº 01704.000.143/2021
Interessados: Ministério Público e Prefeitura do Município de Sanharó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2022

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2022, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo subscrito e no uso das atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE SANHARÓ, cuja sede está situada na Rua Major Sátiro, 219 - Centro, Sanharó-PE, 55.250-000, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo prefeito, César Augusto de Freitas, brasileiro, casado, nascido aos 06/01/1969, inscrito no CPF sob o nº 643.359.924-91, portador do RG nº 3.619.977 SSP/PE, filho de Geraldo de Freitas e Maria Carmem de Freitas, residente à Rua Dr. Benjamin Caraciolo, 138, Centro, nesta cidade de Sanharó, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que o art.127, caput, da Constituição Federal de 1988 e o art.1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV, a, Lei n.º 8.625/93, e do art. 04º, IV, b, Lei Complementar Estadual nº12/1994; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01704.000.143/2021, no qual se constatou a inexistência do provimento do cargo efetivo de Procurador Municipal, bem como de estruturação mínima de funcionamento para a Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37, inc. II, preceitua que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que os serviços de advocacia na Administração Pública são imprescindíveis, sendo indispensável a presença do advogado nas disputas judiciais em favor da Administração e a inafastabilidade de sua participação na direção, consultoria e assessoria dos serviços jurídicos em geral;

CONSIDERANDO que as atividades administrativas e judiciais do Município desafiam a presença ininterrupta de procurador municipal, o que revela a necessidade de que o ente conte com um quadro permanente de procuradores que correspondam às suas demandas; CONSIDERANDO que o advogado público tem vínculo jurídico específico e compromisso peculiar com o interesse público posto no sistema jurídico, os quais não de ser legalmente concretizados pelo governante e pelo administrador público através de concurso público destinado à nomeação em cargo efetivo;

CONSIDERANDO que segundo o art. 6º, § 6º, IV da Lei nº 12/1994 pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com o art. 5º, §6º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei 7.347/1985 e Resolução nº 179/2017, CNMP, mediante as seguintes obrigações:

Capítulo I

Das Obrigações do Município de Sanharó/PE

Compromete-se o Município de Sanharó à obrigação de fazer consistente em realizar concurso público para provimento de cargo efetivo atualmente vago e das vagas que surgirem durante o respectivo prazo de validade, no âmbito da Procuradoria Municipal, com atribuições e respectivas remunerações definidas em legislação específica, realizando estudo do quantitativo de vagas necessárias e seguindo o respectivo cronograma abaixo:

01.1. Para o cumprimento da obrigação disposta na presente cláusula, deve o Município de Sanharó observar os prazos sucessivos estabelecidos conforme o seguinte cronograma:

01.1.1. Realizar estudo do quantitativo de cargos e vagas necessárias no âmbito da Procuradoria Municipal, bem como a estimativa do impacto financeiro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste termo;

01.1.2. Elaborar e encaminhar a Câmara de Vereadores do Município de Sanharó, o Projeto de Lei criando a Procuradoria Jurídica e demais cargos, conforme estudo descrito no item 01.1.1., disciplinando à natureza da atividade, jornada, atribuições, nível de formação e remuneração no prazo de 90 (noventa) dias;

01.1.3. Realize o processo licitatório para escolha e contratação da empresa para realização do concurso público no prazo de 90 (noventa) dias;

01.1.4. Atos preparatórios e publicação do Edital do Concurso Público no prazo de 90 (noventa) dias;

01.1.5. Homologação do concurso até 31 de outubro de 2024.

Capítulo II

Das Obrigações do Ministério Público de Pernambuco

O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial, de natureza cível, contra o Município de Sanharó e respectivos agentes públicos responsáveis, no que concerne às irregularidades detectadas, bem como a suspender e adotar iniciativa de extinção das medidas e procedimentos existentes, sob a condição de cumprimento fiel e integral das obrigações e prazos ajustados.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Finais

01. Os prazos previstos neste TAC serão contados, de modo contínuo, não se suspendendo em dias não-úteis, protraindo-se, contudo, para o dia útil seguinte imediato, o prazo que se encerre em dia não-útil.

02. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa as partes de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal.

03. O descumprimento das obrigações de fazer assumidas neste termo pelo Município de Sanharó implicará responsabilização solidária do ente público e seu gestor ora signatário, com imposição de multa em valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, somada a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até a efetiva regularização, limitada esta ao total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observando-se, para a respectiva cobrança, o procedimento previsto para a execução das obrigações ajustadas, conforme a respectiva natureza, devendo os valores apurados ser revertidos em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos criado pela Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004.

03.1. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, nos prazos estipulados e na forma prevista no presente termo, será imposta multa pessoal e solidária ao COMPROMISSÁRIO nos termos da cláusula 03.

03.2. A cobrança da multa não desobriga as partes compromissadas do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo.

04. O Município obriga-se a prever a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, para os exercícios compreendidos pelas obrigações pactuadas, com submissão ao Poder Legislativo.

04.1. Não será escusa hábil a exonerar do dever de

cumprimento de qualquer das obrigações assumidas a eventual omissão da devida e pertinente previsão em lei orçamentária ou de diretrizes orçamentárias, devendo responder pessoalmente o agente público que der causa.

05. O Ministério Público de Pernambuco, por atuação desta Promotoria de Justiça, fiscalizará o cumprimento do presente ajustamento, em sede procedimental própria - Procedimento Administrativo de Acompanhamento, adotando as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, sempre que necessário.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e deverá ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Sanharó-PE, 05 de setembro de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito Municipal de Sanharó/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Sanharó

Ref. Procedimento Preparatório nº 01704.000.143/2021
Interessados: Ministério Público e Câmara de Vereadores do Município de Sanharó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2022

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2022, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo subscrito e no uso das atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e a CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ, cuja sede está situada na Praça Antônio Cordeiro de Souza - Centro, Sanharó-PE, 55.250-000, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu presidente, RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER, brasileiro, natural de Pesqueira/PE, nascido aos 01/12/1984, inscrito no RG nº 6880492 SDS/PE e CPF 083.717.464-31, filho de José Arnaldo Didier Leite e Tânia Maria Galvão Didier, residente e domiciliado na Rua Dr. Benjamin Caraciolo, 79 – Centro, nesta cidade de Sanharó, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que o art.127, caput, da Constituição Federal de 1988 e o art.1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV, a, Lei n.º 8.625/93, e do art. 04º, IV, b, Lei Complementar Estadual nº12/1994; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01704.000.143/2021, no qual se constatou a inexistência do provimento do cargo efetivo de Procurador no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como de estruturação mínima de funcionamento para a referida Procuradoria;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37, inc. II, preceitua que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que os serviços de advocacia na Administração Pública são imprescindíveis, sendo indispensável a presença do advogado nas disputas judiciais em favor da Administração e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inafastabilidade de sua participação na direção, consultoria e assessoria dos serviços jurídicos em geral;

CONSIDERANDO que as atividades administrativas e judiciais da Câmara de Vereadores desafiam a presença ininterrupta de procurador, o que revela a necessidade de que o ente conte com um quadro permanente de procuradores que correspondam às suas demandas; CONSIDERANDO que o advogado público tem vínculo jurídico específico e compromisso peculiar com o interesse público posto no sistema jurídico, os quais não de ser legalmente concretizados pelo governante e pelo administrador público através de concurso público destinado à nomeação em cargo efetivo;

CONSIDERANDO que segundo o art. 6º, § 6º, IV da Lei nº 12/1994 pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com o art. 5º, §6º da Lei 7.347/1985 e Resolução nº 179/2017, CNMP, mediante as seguintes obrigações: Capítulo I

Das Obrigações da Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE Compromete-se a Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE à obrigação de fazer consistente em realizar concurso público para provimento de cargo efetivo atualmente vago e das vagas que surgirem durante o respectivo prazo de validade, no âmbito da Procuradoria do Poder Legislativo, com atribuições e respectivas remunerações definidas em legislação específica, realizando estudo do quantitativo de vagas necessárias e seguindo o respectivo cronograma abaixo:

01.1. Para o cumprimento da obrigação disposta na presente cláusula, deve a Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE observar os prazos sucessivos estabelecidos conforme o seguinte cronograma:

01.1.1. Realizar estudo do quantitativo de cargos e vagas necessárias no âmbito da Procuradoria do Poder Legislativo, bem como a estimativa do impacto financeiro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste termo;

01.1.2. Elaborar o Projeto de Lei criando a Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, conforme estudo descrito no item 01.1.1., disciplinando à natureza da atividade, jornada, atribuições, nível de formação e remuneração no prazo de 90 (noventa) dias;

01.1.3. Realize o processo licitatório para escolha e contratação da empresa para realização do concurso público no prazo de 90 (noventa) dias, podendo, a critério, unificar com eventual concurso a ser realizado pelo Poder Executivo;

01.1.4. Atos preparatórios e publicação do Edital do Concurso Público no prazo de 90 (noventa) dias;

01.1.5. Homologação do concurso até 31 de outubro de 2024.

Capítulo II

Das Obrigações do Ministério Público de Pernambuco

O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial, de natureza cível, contra a Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE e respectivos agentes públicos responsáveis, no que concerne às irregularidades detectadas, bem como a suspender e adotar iniciativa de extinção das medidas e procedimentos existentes, sob a condição de cumprimento fiel e integral das obrigações e prazos ajustados.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Finais

01.Os prazos previstos neste TAC serão contados, de modo contínuo, não se suspendendo em dias não-úteis, protraindo-se, contudo, para o dia útil seguinte imediato, o prazo que se encerre em dia não-útil.

02.O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa as partes de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal.

03.O descumprimento das obrigações de fazer assumidas neste termo pela Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE

implicará responsabilização solidária do ente público e seu gestor ora signatário, com imposição de multa em valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais, somada a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até a efetiva regularização, limitada esta ao total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observando-se, para a respectiva cobrança, o procedimento previsto para a execução das obrigações ajustadas, conforme a respectiva natureza, devendo os valores apurados ser revertidos em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos criado pela Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004.

03.1. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, nos prazos estipulados e na forma prevista no presente termo, será imposta multa pessoal e solidária ao COMPROMISSÁRIO nos termos da cláusula 03.

03.2. A cobrança da multa não desobriga as partes compromissadas do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo.

04.A Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE obriga-se a prever a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, para os exercícios compreendidos pelas obrigações pactuadas.

04.1. Não será escusa hábil a exonerar do dever de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas a eventual omissão da devida e pertinente previsão em lei orçamentária ou de diretrizes orçamentárias, devendo responder pessoalmente o agente público que der causa.

05.O Ministério Público de Pernambuco, por atuação desta Promotoria de Justiça, fiscalizará o cumprimento do presente ajustamento, em sede procedimental própria - Procedimento Administrativo de Acompanhamento, adotando as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, sempre que necessário.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e deverá ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Sanharó-PE, 05 de setembro de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

Rodrigo José Galvão Didier

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extrato referente à segunda quinzena do mês de agosto de 2022.

Recife, 6 de setembro de 2022

CONTRATOS

Contrato MP nº 068/2022. Objeto: Serviços de reforma da Promotoria de São José do Egito. Contratada: COLOSSO - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 35.332.552/0001-81. Valor: O valor do contrato é de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449039 - Nota de Empenho: 2022NE001081. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 18 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 072/2022. Objeto: Locação de caçambas estacionárias (papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição oriundos dos prédios do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: NERI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME. CNPJ: 20.867.216/0001-66. Valor: O valor do contrato é de R\$ 43.333,00 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001272. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assinatura. Recife, 11 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP n° 073/2022. Objeto: Aquisição de copiador e duplicador forense de discos rígidos SAS, SATA, mSATA, microSATA, eSATA, M.2 SATA, USB, FireWire 400/800, M.2 PCIe, mPCIe, IDE e Leitor de Cartão. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0001-37. Valor: O valor do contrato é de R\$ 59.492,01 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e um centavo). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001336. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da ordem de fornecimento. Recife, 18 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP n° 074/2022. Objeto: Serviços de Análise laboratoriais de resíduos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal. Contratada: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS. CNPJ: 05.774.391/0001-15. Valor: O valor do contrato é de R\$ 96.798,60 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1133 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: : 0154000000 -Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001347. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a conta da assinatura. Recife, 23 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP n° 075/2022. Objeto: Prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo. Contratada: COMUNICA CLIPPING ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 37.430.354/0001-86. Valor: O valor do contrato é de R\$ 19.632,00 (dezenove mil, seiscentos e trinta e dois reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001227. Vigência; Será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2022. Recife, 18 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP n° 076/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada (integrador/provedor) , para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização de recursos de infraestrutura. Contratada: GLEN COE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 11.554.577/0001-61. Valor: o valor do contrato é de 1.600.140,00 (um milhão, seiscentas mil e cento e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de recurso: 0102 - Elemento de despesa: 449044 - Nota de Empenho: 2022NE001356. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura. Recife, 25 de agosto de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP n° 033/2017. Objeto: Prorrogação pelo prazo excepcional de 12 (doze) meses, ou antecipadamente, em razão do início de execução do novo contrato decorrente do certame licitatório em andamento, a partir de 12/09/2022. Contratada: ALOCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 04.470.925/0001-57. Recife, 18 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP n° 038/2020. Objeto: Reequilíbrio financeiro. O valor mensal reajustado será a partir do pedido, realizado em 12 de maio de 2022, com fim de vigência prevista para 21 de outubro deste ano, resultando num acréscimo total de R\$ 41.922,00 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais). Contratada: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI. CNPJ: 14.278.276/0001-40. Recife, 16 de junho de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP n° 044/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses, e reequilíbrio financeiro do contrato, passando o valor do contrato a ser de R\$ 273.441,56 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Contratada: INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES - FIOCRUZ/IAM. CNPJ: 33.781.055/0007-20. Recife, 23 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Termo de Rerratificação ao Vigésimo Quinto Aditivo ao Contrato MP n° 047/2018. Objeto: Correção da numeração do termo aditivo, bem como dos valores e percentuais. Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 07.783.832/0001-70. Recife, 16 de agosto de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

CONVÊNIOS

Termo de convênio MP n° 027/2022. Conveniente: OYA EDUCACIONAL LTDA. CNPJ: 39.841.995/0001-59. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 31 de agosto de 2022.

Termo de convênio MP n° 34/2022. Conveniente: CENTRO DE ESTUDOS ACADÊMICOS DO RECIFE LTDA. CNPJ: 29.644.327/0001-88. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 16 de agosto de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N° 019/2022 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0062-79. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 18 de agosto de 2022.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE CONTAS N° 023/2022 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de videomonitoramento - locação de câmaras fixas e câmaras externas, no valor de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). CNPJ: 76.535.764/0001-43. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de empenho: 2022NE001403. Recife, 30 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 003/2022 firmado com a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. CNPJ: 00.394.494/0100-18. Objeto: Execução de adesão ao sistema de solução de alternativa conflitos CONSUMIDOR.GOV.BR, mantido pelo Senacon, por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da última assinatura. Recife, 10 de junho de 2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 032/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE SERTÂNIA. CNPJ: 11.463.247/0001-60. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 30 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0204.2022.CPL.PE.0110.MPPE

Recife, 6 de setembro de 2022
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0204.2022.CPL.PE.0110.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de proteção individual “colete balístico” de nível II e as respectivas capas sobressalentes para uso dissimulado, que possuam proteção simultânea contra perfuração de projéteis de arma de fogo, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste expediente, para uso de Membros do Ministério Público de Pernambuco e componentes da Assistência Militar e Policial Civil, de acordo com o Anexo II Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 21/09/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/09/2022, quarta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 21/09/2022, às 13h10; Início da Disputa: 21/09/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 62.746,66 (Sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 06 de setembro de 2022.

Léia dos Santos Neves
 Pregoeira/CPL (Em exercício)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA OUVIDORIA DO MPPE Manifestações recebidas em AGOSTO de 2022**

Recife, 6 de setembro de 2022
 Ministério Público de Pernambuco
 Procuradoria Geral de Justiça
 Ouvidoria do MPPE

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA OUVIDORIA DO MPPE

Manifestações recebidas em AGOSTO de 2022

1. Por objetivo das manifestações:
2. Por forma de identificação dos manifestantes:
3. Por assunto/critério de classificação das manifestações:

* 450 (24,37%) manifestações recebidas e classificadas como patrimônio público ou com o critério patrimônio público – concurso.
 * 130 (7,04%) manifestações recebidas e classificadas no critério meio ambiente ou como meio ambiente – poluição sonora).

ENCERRAMENTOS: Das 1.846 manifestações recebidas em agosto de 2022, 503 (27,24%) foram encerradas na própria Ouvidoria, seja por não serem da atribuição do MPPE ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

Dessas 503 manifestações encerradas, 143 (7,74% do total das manifestações recebidas) estavam inconsistentes (sem informações suficientes para iniciar o trabalho de apuração dos

fatos pelo MPPE). E 360 (19,5% do total das manifestações recebidas) foram manifestações com relatos de fatos fora da atribuição do MPPE.

As cinco áreas mais demandadas do MPPE (que entraram pela Ouvidoria) no mês de AGOSTO foram:

4. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) recebeu, no mês de agosto de 2022, 347 solicitações de informações ou de certidões, dessas, 292 tratavam de fato de demandas cabíveis nas atribuições do SIC, as outras eram demandas equivocadas.

Nesse mês de agosto, foram emitidas 165 certidões.

5. Atendimento em Libras (Língua Brasileira de Sinais):

Durante o mês de agosto, contabilizamos 8 (oito) atendimentos da nossa intérprete de Libras, entre atendimentos da Ouvidoria e outros eventos do MPPE.

6. Atendimento ao público:

Durante o mês de agosto, foram realizados 759 (setecentos e cinquenta e nove) atendimentos à população pela Ouvidoria, tanto para prestar esclarecimentos, quanto para registro de manifestações, incluindo as que tratam de solicitação de certidões e informações. Esses atendimentos abarcam os acolhimentos realizados de forma presencial ou por telefone (pelo Disque 127 e outros telefones da Ouvidoria).

7. Comparativo 2021/2022, quanto ao número de manifestações recebidas:

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
 Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO PETROLINA AGOSTO - 2022**

Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

PETROLINA
 AGOSTO - 2022



Assinado de forma digital por
 Procuradoria-Geral de Justiça
 Dados: 2022.09.06 18:40:47
 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 40/2022**LISTA PRELIMINAR DOS HABILITADOS - PORTARIA PGJ Nº 2.096/2022)****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – ATUAÇÃO NOS FEITOS DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – DE SAÚDE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)**

EDITAL ÚNICO	
Classificação	Membros Habilitados:
01	Mônica Erline de Souza Leão
02	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
03	Maria Amélia Gadelha Schuler
04	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.192/2022**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.09.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementa pela 8ª Circunscrição
26.09.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementa pela 8ª Circunscrição
27.09.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementa pela 8ª Circunscrição
28.09.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementa pela 8ª Circunscrição
29.09.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementa pela 8ª Circunscrição
30.09.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementa pela 8ª Circunscrição

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.09.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alice De Oliveira Morais
26.09.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bruno Melquiades Dias Pereira
27.09.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Camila Spinelli Regis De Melo
28.09.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
29.09.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Leal Dos Santos
30.09.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Evânia Cintian De Aguiar Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva
10.09.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Jonathan Alves de Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Jonathan Alves de Oliveira
10.09.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
03.09.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Karoline Stupp Ribeiro Isabele Fernandes da Mata
11.09.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Adelina Mendes Borges dos Santos Ravaille C. Torres Furtado de Mendonça
10.09.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Vera Lúcia de Moura Lessa Adelina Mendes Borges dos Santos
24.09.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Barbara Gabriela Nascimento Duarte Maria Cecília Cintra de Araújo Barros

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
03.09.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Adelina Mendes Borges dos Santos Isabele Fernandes da Mata
11.09.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Karoline Stupp Ribeiro Ravaille C. Torres Furtado de Mendonça
10.09.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Barbara Gabriela Nascimento Duarte Adelina Mendes Borges dos Santos
24.09.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Vera Lúcia de Moura Lessa Maria Cecília Cintra de Araújo Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Fabrcia Flávia Maurício de Menezes Matos Geraldo Alves de Siqueira Junior

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Fabrcia Flávia Maurício de Menezes Matos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
2021/2023

CONVOCAÇÃO CGMP nº 002/2022

Município	Nome da Entidade
Abreu e Lima	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA
Agrestina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 96ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA
Araçoiaba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 35ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARAÇOIABA
Arcoverde	23ª DPH - 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - ARCOVERDE
Arcoverde	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE
Arcoverde	Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão de Moxotó
Arcoverde	3º BPM - BATALHÃO MARTINS SOARES MORENO
Betânia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 182ª CIRCUNSCRIÇÃO - BETÂNIA
Brejo da Madre de Deus	21ª DPH - 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Buenos Aires	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 58ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUENOS AIRES
Cabrobó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBÓ
Caruaru	19ª DPH ? 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Caruaru	20ª DPH ? 20ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Caruaru	4ª DEMUL - 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - CARUARU
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 88ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 89ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU
Caruaru	4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES
Chã Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ GRANDE
Correntes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 144ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORRENTES
Cortês	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÊS
Dormentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 217ª CIRCUNSCRIÇÃO - DORMENTES
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 29ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 33ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS
Igarassu	1ª CIPOMA - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Ilha de Itamaracá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 30ª CIRCUNSCRIÇÃO
Inajá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 165ª CIRCUNSCRIÇÃO - INAJÁ
Joaquim Nabuco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO
Lagoa de Itaenga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 54ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DE ITAENGA
Manari	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 166ª CIRCUNSCRIÇÃO - MANARI
Moreno	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - MORENO
Nazaré da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 50ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA
Paulista	6ª DPH ? 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Paulista	8ª DPH ? 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Petrolina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 213ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA
Recife	1ª DEMUL - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - SANTO AMARO
Recife	1ª DPH - 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Recife	3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO

Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – 3º andar, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 CEP 50010-240 – Fone (81)99230-4459 – E-mail: mppecg@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
2021/2023

Recife	3ª DPH - 3º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Recife	5ª DPH - 5º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Recife	Central de Plantões da Capital
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBURA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO - JARDIM SÃO PAULO
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - MUSTARDINHA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - VÁRZEA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VIAGEM
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP
Recife	DEPOMA -DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE
Recife	DPRE - DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AO ESTELIONATO
Recife	DPTUR - DELEGACIA DE POLÍCIA DO TURISTA
Recife	12º BPM - BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS
Recife	13º BPM: BATALHÃO CORONEL JOÃO NUNES
Recife	19º BPM - BATALHÃO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS
Recife	BPRp - BATALHÃO DE POLÍCIA DE RADIOPATROLHA
Ribeirão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO
Sairé	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ
Salgueiro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 193ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO
Salgueiro	IC - Unidade Regional de Salgueiro
Salgueiro	8º BPM - BATALHÃO AGAMENON MAGALHÃES
Sanharó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 110ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANHARÓ
Santa Cruz do Capibaribe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DO CAPIBARIBE
Santa Cruz do Capibaribe	24º BPM - BATALHÃO CORONEL PM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA
São Caitano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO
São José do Belmonte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 178ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO BELMONTE
São Lourenço da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA MATA
São Lourenço da Mata	20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA
São Vicente Ferrer	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 123ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO VICENTE FÉRRER
Tacaimbó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIBÓ
Tracunhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 57ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRACUNHAÉM
Vertentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES
Vicência	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 51ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA



Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA OUVIDORIA DO MPPE

Manifestações recebidas em AGOSTO de 2022

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia	1.804 (97,72%)
Reclamação	24
Sugestão	15
Crítica	0
Elogio	3
Total	1.846

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

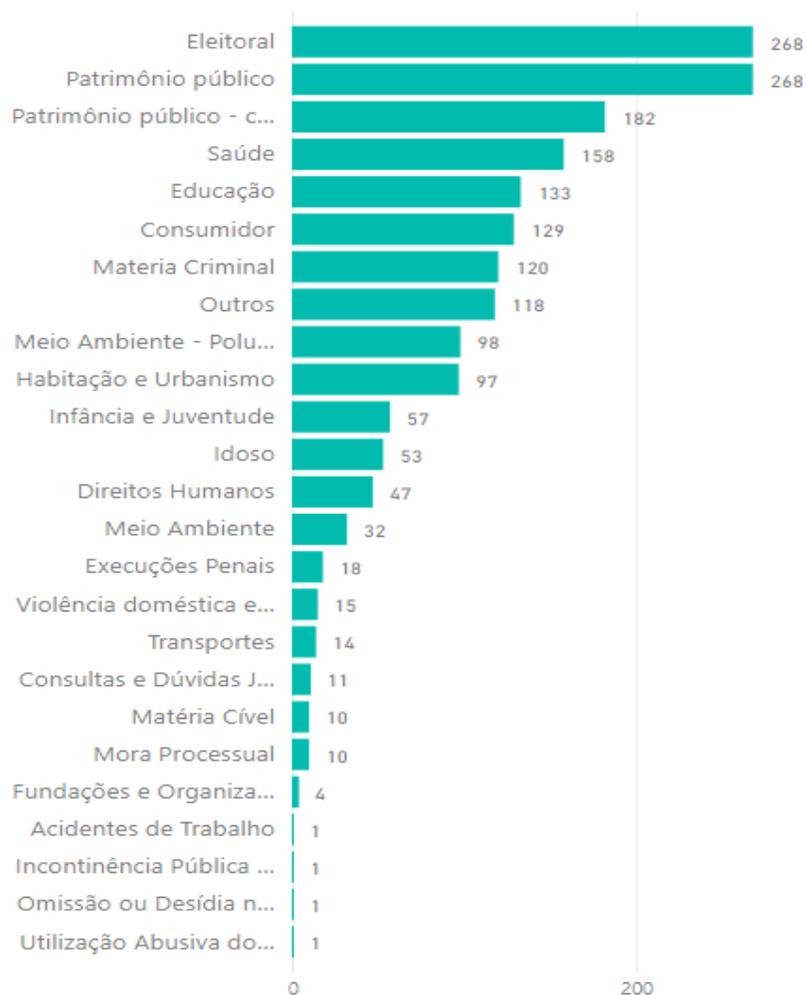
Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	775 (41,98%)
Anônimos	903 (48,91%)
Sigilosos	168 (9,1%)



Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE

3. Por assunto/critério de classificação das manifestações:

Quantidade por Assunto





Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE

* 450 (24,37%) manifestações recebidas e classificadas como patrimônio público ou com o critério patrimônio público – concurso.

* 130 (7,04%) manifestações recebidas e classificadas no critério meio ambiente ou como meio ambiente – poluição sonora).

ENCERRAMENTOS: Das 1.846 manifestações recebidas em agosto de 2022, 503 (27,24%) foram encerradas na própria Ouvidoria, seja por não serem da atribuição do MPPE ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

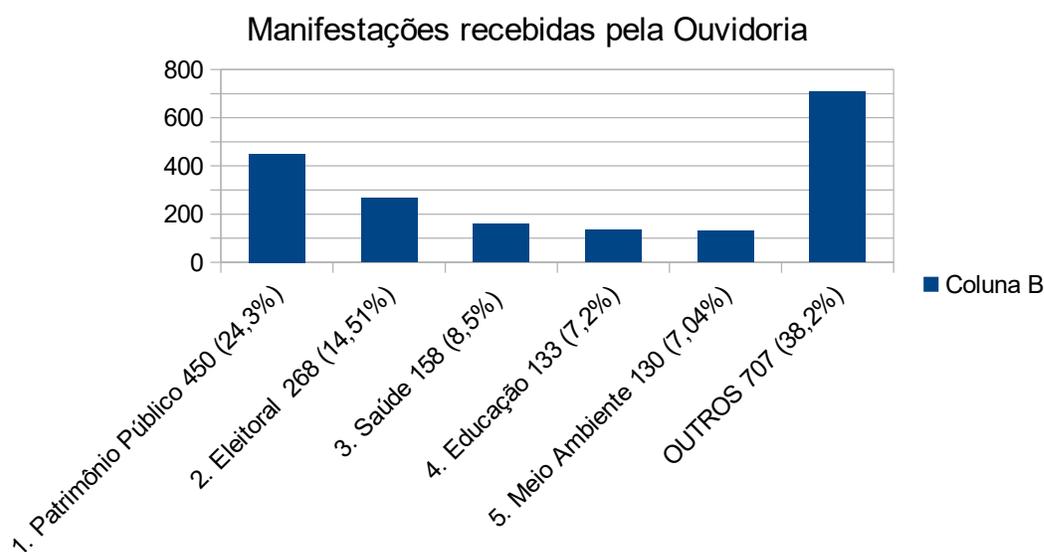
Dessas 503 manifestações encerradas, 143 (7,74% do total das manifestações recebidas) estavam inconsistentes (sem informações suficientes para iniciar o trabalho de apuração dos fatos pelo MPPE). E 360 (19,5% do total das manifestações recebidas) foram manifestações com relatos de fatos fora da atribuição do MPPE.

As cinco áreas mais demandadas do MPPE (que entraram pela Ouvidoria) no mês de AGOSTO foram:

1. Patrimônio Público	450 (24,3% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
2. Eleitoral	268 (14,51% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
3. Saúde	158 (8,5% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
4. Educação	133 (7,2% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
5. Meio Ambiente	130 (7,04% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
6. OUTROS	707 (38,2% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)



Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE



4. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) recebeu, no mês de agosto de 2022, 347 solicitações de informações ou de certidões, dessas, 292 tratavam de fato de demandas cabíveis nas atribuições do SIC, as outras eram demandas equivocadas.

Nesse mês de agosto, foram emitidas 165 certidões.



Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE

5. Atendimento em Libras (Língua Brasileira de Sinais):

Durante o mês de agosto, contabilizamos 8 (oito) atendimentos da nossa intérprete de Libras, entre atendimentos da Ouvidoria e outros eventos do MPPE.

6. Atendimento ao público:

Durante o mês de agosto, foram realizados 759 (setecentos e cinquenta e nove) atendimentos à população pela Ouvidoria, tanto para prestar esclarecimentos, quanto para registro de manifestações, incluindo as que tratam de solicitação de certidões e informações. Esses atendimentos abarcam os acolhimentos realizados de forma presencial ou por telefone (pelo Disque 127 e outros telefones da Ouvidoria).

7. Comparativo 2021/2022, quanto ao número de manifestações recebidas:

Meses	2021	2022
JANEIRO	2.529	1.567
FEVEREIRO	2.145	2.192
MARÇO	1.928	1.721
ABRIL	1.897	1.464
MAIO	2.275	1.467
JUNHO	1.890	1.516
JULHO	1.642	1.378
AGOSTO	1.579	1.846

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE

PETROLINA

AGOSTO - 2022

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	472	153	187	438
LAURINEY REIS LOPES **	239	163	248	154